



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

OFÍCIO N° 358/2023 - SRI

Porto Ferreira/SP, 27 de setembro de 2023.

À Sua Excelência

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Porto Ferreira

Nesta;

Ref.: Requerimento n° 491/2023

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente ofício encaminhar resposta ao Requerimento Legislativo em epígrafe, de autoria **do nobre Vereador Pedro Celso Wanderley de Melo**.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos os sinceros votos de estima e consideração à V.Exa., bem como a todos os demais nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ

Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2BE7-8675-1CB0-43BB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 27/09/2023 12:31:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/2BE7-8675-1CB0-43BB>

Ofício SEMAZ

Porto Ferreira, 19 de setembro de 2023.

Ao
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
Rômulo Luís de Lima Ripa

Em atendimento ao **Requerimento nº 491/2023**, de autoria do vereador Pedro Celso Wanderley de Melo, encaminho cópia dos contratos públicos firmados entre a municipalidade e a empresa Encom Serviços Urbanos Ltda.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Miguel Bragioni Lima Coelho
Secretário de Meio Ambiente e Zeladoria



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B846-8AFA-3538-709F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MIGUEL BRAGIONI LIMA COELHO (CPF 298.XXX.XXX-93) em 19/09/2023 09:36:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/B846-8AFA-3538-709F>



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATO Nº. 008/2021 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA e a empresa ENCOM SERVIÇOS URBANOS LTDA. para serviços de varrição manual e coleta de resíduos de varrição de vias e logradouros públicos.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.339.363/0001-94, sediada na Praça Cornélio Procópio, n.º 90, Centro, Porto Ferreira, SP, CEP 13660-000, telefone geral (19) 3589-5200, doravante denominada simplesmente Contratante, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33

CONTRATADA: ENCOM SERVIÇOS URBANOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.895.414/0001-02, com sede na Rua 18, n.º 331, 8º Andar, Sala 81 Barretos, SP, CEP 14.780-060, telefone 17 - 3323- 8979, e-mail encom@encomsu.com.br, doravante denominada simplesmente Contratada neste ato representado pelo sócio, **OSWALDO RAMOS DA SILVEIRA NETO**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º. 47.446.678-4 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 407.626.668-46.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se:

- I - no Pregão (Eletrônico) n.º. 039/2020, conforme Lei Federal n.º. 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º. 1.245/2020;
- II - nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
 - a) constem no Processo Administrativo n.º 11.558/2020
 - b) não contrariem o interesse público;
- III - nas determinações da Lei Federal n.º. 8.666/93;
- IV - nos preceitos de direito público;
- V - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETOS

Este contrato tem por objeto serviços de varrição manual e coleta de resíduos de varrição de vias e logradouros públicos no município de Porto Ferreira e conforme descrições contidas no Termo de Referência.

Subcláusula primeira O objeto da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos termos do parágrafo 1º, artigo 65 da Lei 8.666/93

Subcláusula segunda As especificações técnicas e demais consignações constantes do processo 11.558/2020 aderem a este contrato e dele fazem parte independentemente de transcrição.

Subcláusula terceira. O objeto será executado **INDIRETAMENTE - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste contrato é **R\$ 462.510,00** (Quatrocentos e sessenta e dois mil, quinhentos e dez reais).

Subcláusula primeira. Os preços unitários e totais estão discriminados na Tabela de Preço abaixo:

| Item | Qtde | Unid. | Descrição | Unit. | Total |
|------|-------|-------|---|----------|---------------|
| 01 | 5.400 | Km | Varrição e coleta de resíduos provenientes da varrição de vias e logradouros públicos | R\$85,65 | R\$462.510,00 |





MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Subcláusula segunda. Já estão incluídas no preço total todas as despesas tais como frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, em até 30 (trinta) dias a correta emissão das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber os objetos.

a) A nota fiscal será emitida e aceita, após medições quinzenais, apresentadas na forma de planilha, identificando os itens de acordo com a proposta inicial e devidamente atestadas pela Secretaria.

Subcláusula primeira A Contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto contratual, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda.

Subcláusula segunda Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

Subcláusula terceira Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação legal, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Subcláusula quarta A(s) Nota(s) Fiscal(ais) somente será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a Os pagamentos efetuados em atraso serão corrigidos monetariamente pelo IPCA – Índice de Preços para o Consumidor Amplo, acrescido de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o valor do débito atualizado monetariamente, a partir do dia seguinte ao do vencimento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos (Decreto Municipal 1.288/2020).

Subcláusula sexta Por ocasião da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e informações a Previdência Social-GFIP e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Subcláusula sétima Haverá provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, que serão depositados pelo Município em conta vinculada específica, conforme o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008.

Subcláusula oitava Os valores provisionados na forma item acima somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

- Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao Contrato e
- Ao final da vigência contratual, para o pagamento das verbas rescisórias.

Subcláusula nona Somente será liberado o saldo da Conta Vinculada à CONTRATADA depois de comprovada a execução correta do contrato e a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao objeto.

Subcláusula décima A CONTRATADA indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis, salvo disposição contida no art. 65, II, "d", e § 6º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato estão a cargo do(s) Elemento(s) Orçamentário(s) abaixo e não contemplam Fonte de Recursos 05 (Transferências e Convênios Federais Vinculados) – Comunicado SDG 028/2017:

| | | | | | | |
|--|-------|-----|--------------|------------------|----------|----|
| <i>Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente</i> | 11.21 | 480 | 3.3.90.39.99 | 15.452.6006.2164 | 110.0000 | 01 |
|--|-------|-----|--------------|------------------|----------|----|





MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciada a partir do recebimento da Ordem de Serviço (O.S.), podendo ser prorrogada por até iguais períodos, até o limite estabelecido na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, a exclusivo critério do Município.

Subcláusula primeira. Caso o contrato venha ser prorrogado, o preço terá um reajuste a partir do 13º (décimo terceiro) mês, com base com base no IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo do IBGE), ou outro que venha substituí-lo.

- a) Nestes casos a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO CONTRATO

Até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com validade de 30 (trinta) dias além da do prazo de execução contratual, mediante a opção por uma das seguintes modalidades::

Subcláusula primeira caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

- i) No caso de caução em dinheiro, a licitante deverá recolher, através de depósito identificado, o valor referente à garantia na conta poupança n.º 24.872-X, agência 0514-2, Banco do Brasil, de titularidade do Município. O referido depósito deverá ser identificado com a Razão Social da empresa depositante, número e modalidade da licitação.

Subcláusula segunda seguro-garantia;

Subcláusula terceira fiança bancária.

Subcláusula quarta A CONTRATADA, após a entrega dos serviços, consubstanciada pelo Termo de Recebimento Definitivo, deverá solicitar a devolução da garantia, protocolando seu pedido na Seção e Protocolo do Município, o qual será processado em até 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

A Contratada deverá iniciar os serviços contratados em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço.

Subcláusula única. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, e a solicitação dilatatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverão ser recebidas contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante recibo.

Subcláusula primeira. Os serviços serão inteiramente recusados pelo solicitante caso tenham sido executado com as especificações diferentes das contidas neste contrato e em seu anexo, no edital ou na proposta;

Subcláusula segunda. Nos casos de recusa dos serviços, a Contratada terá o prazo máximo de (cinco) dias para refazê-lo, a partir da comunicação oficial feita pelo Contratante.

Subcláusula terceira. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

Subcláusula quarta Se, após o recebimento, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com a proposta, fora das especificações ou incompletos, após a notificação por escrito a CONTRATADA serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sãanada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

Assinado por 1 pessoa: DANIEL FRANCISCO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portoferreira.1.doc.com.br/verificacao/ESFF-BEED-35BA-02BB



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Subcláusula primeira. Ao requisitante compete, entre outras atribuições:

- I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e equipamentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada do equipamento;
- III - atestar o recebimento dos serviços;
- IV - protocolizar ao Prefeito Municipal os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada.
- VI - encaminhar à Seção de Compras os documentos referentes a pagamentos (nota fiscal, com o ateste do aceite dos serviços).

Subcláusula segunda. A ação do requisitante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução dos objetos do presente contrato, obrigam-se a Contratada a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- I - executar os serviços objeto deste contrato nos locais determinados pelos representantes da Administração do, nos prazos e condições estabelecidos;
- II - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes dos objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do equipamento empregado;
- III - facilitar ao Requisitante a vistoria aos serviços pactuados, bem como a verificação de equipamentos utilizados, em oficinas, depósitos, armazéns ou dependências em que se encontrarem, mesmo que de propriedade de terceiros;
- IV - obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados e pagar os emolumentos prescritos em lei;
- V - obedecer à melhor técnica vigente e enquadrar-se rigorosamente nos preceitos normativos da ABNT;
- VI - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas;
- VII - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VIII - respeitar o sistema de segurança do Município e fornecer todas as informações solicitadas por ele;
- IX - Quando a prestação dos serviços envolver utilização de veículos, a empresa deverá promover sua identificação.
 - i) Na identificação a que se refere o item anterior, deverá constar o nome da empresa prestadora e o nome do órgão da administração para o qual o serviço está sendo realizado.
 - ii) A identificação obrigatoriamente deverá ser fixada nas laterais dos veículos.
 - ii) Não será permitido o uso de identificação móvel.
- X - Fornecer às pessoas por ela recrutadas para executar o contrato e dela exigir o uso de uniforme, crachás bem como todos os equipamentos de proteção individual e segurança exigido pela CLT;
- XI - Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do Contrato.
- XII - Responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a empresa, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem em seu nome agir.
- XIII - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do Município;
- XIV - manter o número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados.
- XV - autorizar a abertura de conta vinculada a ao futuro contrato, nos termos das Instruções Normativas n.02 e 03 do Ministério do Planejamento, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores que vierem a ser contratados;





PORTO FERREIRA

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- XVI autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela empresa adjudicatária, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões;
- XVII-prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta com validade para todo o período de execução dos serviços a fim de assegurar as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não horadas pela CONTRATADA, conforme estabelecido no item 24 do Edital.
- XVIII-providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviços:

- ✓ Abertura e manutenção de sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados.
- ✓ Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) e senha para acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias para todos os empregados que vier a contratar.
- ✓ Fixação de domicílio bancário dos empregados terceirizados no Município de Porto Ferreira.
 - i. A comprovação da realização de todos os itens acima deverá ser apresentada, no prazo estipulado neste item diretamente ao solicitante Gestor do Contrato.

XIX - apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da O.S., planta do MUNICÍPIO digitalizada em escala 1:10.000, indicando por meio de cores e respectivas legendas, os setores de varrição de cada região, as frequências, os períodos de execução (matutino, vespertino ou especial), os dias da semana e a representação gráfica dos itinerários de cada setor, com horários de início e fim. A programação dos serviços deverá obedecer às frequências e aos períodos de coleta (item 4.1.4.12 do Memorial Descritivo).

Subcláusula primeira. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

Subcláusula segunda. A Contratada não será responsável:

- I - por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II - por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

Subcláusula terceira. O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

Subcláusula quarta A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta seção, não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste edital, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRAS - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I - proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste edital, inclusive permitir livre acesso dos empregados da empresa às dependências da Prefeitura relacionadas à execução do objeto;
- II - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- III - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações. I - proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste edital, inclusive permitir livre acesso dos empregados da empresa às dependências da Prefeitura relacionadas à execução do objeto;
- II - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- III - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações.
- IV - indicar funcionário responsável pelo acompanhamento do futuro contrato.
- V - comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na execução do objeto, objeto da presente.
- VI - Autorizar a suspensão dos serviços, total ou parcialmente, por meios amigáveis ou não, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, de segurança, questões disciplinares ou outros relativos ao interesse público, desde que o faça motivadamente nos termos da lei.





MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- VII Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto através de servidor devidamente designado o qual acompanhará as Notas Fiscais emitidas pela Adjudicatária.
- VII Providenciar inspeções na execução do objeto, com vistas ao cumprimento dos prazos, quantidades e qualidade dos serviços prestados;
- IX Fiscalizar a execução, comunicando imediatamente à empresa vencedora, qualquer falta ou irregularidade ficando esta obrigada a sanar a ocorrência.
- X Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Ficará sujeita ao impedimento de licitar e de contratar com o Município de Porto Ferreira e poderá ser descredenciado no seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I não assinar o Contrato, a Ata de Registro de Preços ou retirar documento equivalente;
- II não entregar a documentação exigida no Edital;
- III apresentar documentação falsa;
- IV causar o atraso na execução do objeto;
- V não manter a proposta;
- VI falhar na execução do ajuste;
- VII fraudar a execução do ajuste;
- VIII comportar-se de modo inidôneo;
- IX declarar informações falsas e
- X cometer fraude fiscal.

Suclausula primeira. As sanções serão registradas e publicadas no Diário Oficial do Estado, no sítio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) e no Cadastro de Fornecedores do Município.

Suclausula segunda. Nos casos estabelecidos na alínea I, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a CONTRATADA a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, além de poder ser declarada impedida de licitar e de contratar com o Município de Porto Ferreira e descredenciada no seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Suclausula terceira. Nos casos estabelecidos na alínea IV do *caput*, as sanções administrativas que podem ser aplicadas a CONTRATADA serão:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, o contratado fica sujeito ainda:
 - i) à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na proporção de multa de 1% (um por cento) ao dia nos atrasos de até 30 (trinta) dias e de 2% (dois por cento) ao dia nos atrasos superiores a 30 (trinta) dias e
 - ii) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.
- I) A aplicação de quaisquer sanções referidas neste item, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto (inclusive às obrigações trabalhistas e previdenciárias) ou pela inadimplência nem impedem o MUNICÍPIO de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas e ainda a incluir a empresa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEI).

Suclausula quarta. As multas, porventura aplicadas, serão descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste item.

Suclausula quinta. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados e a aceitação da justificativa ficará a critério do CONTRATANTE.

Suclausula sexta. Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.





MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Suclausula sétima A não correspondência de substituição dentro do prazo fixado pelo CONTRATANTE, o qual não deverá exceder a 15 (quinze) dias, contados da expedição da intimação, ensejará a aplicação da multa prevista item e) ii da Subclausula terceira.

Suclausula oitava Fica a critério da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente, a escolha da penalidade a ser adotada, de forma justificada.

Suclausula nona A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº. 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Local será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

Subcláusula única. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSÃO

Tal como prescrito na lei, a Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo inter partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração da Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, a Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula terceira. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e imediatamente, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Subcláusula quarta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

Este contrato fica vinculado ao Pregão (Eletrônico) nº 039/2020, cuja realização decorre de autorização do Executivo Municipal, constante do Processo Administrativo nº 11.558/2020, e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

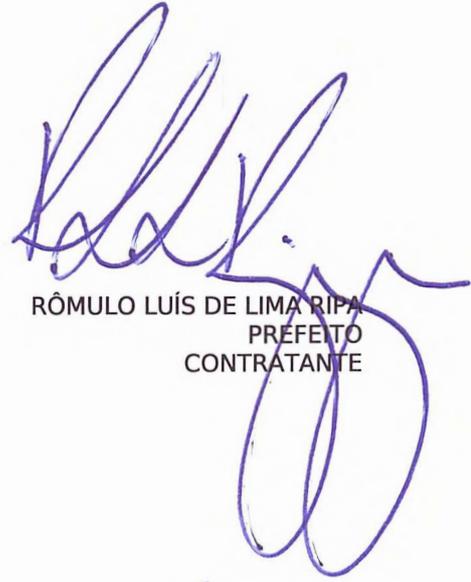
Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Porto Ferreira, SP, 02 de fevereiro de 2021.



OSWALDO RAMOS DA SILVEIRA NETO
SÓCIO
CONTRATADA



RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:



Tatiana Terossi Presoto
CPF 223.426.298-4



Benedito Jorge Malaman Procópio
CPF 049.216.658-77



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – CNPJ 45.339.363/0001-94

CONTRATADO: ENCOM SERVIÇOS URBANOS LTDA. – CNPJ 06.895.414/0001-02

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 008/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de varrição manual e coleta de resíduos de varrição de vias e logradouros públicos, no município de Porto Ferreira.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: Lucas Peres de Lima / OAB 403087 e-mail: lucas.lima@portoferreira.sp.gov.br (Contratante)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

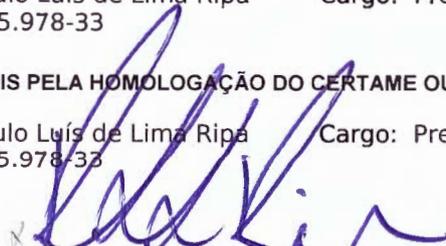
Porto Ferreira, 02 de fevereiro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa Cargo: Prefeito
CPF: 350.575.978-33

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

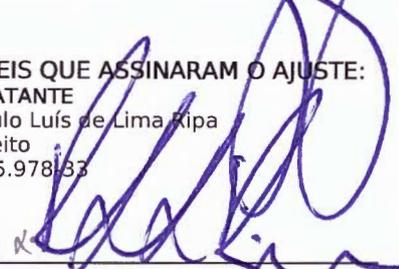
Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa Cargo: Prefeito
CPF: 350.575.978-33

Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa
Cargo: Prefeito
CPF: 350.575.978-33

Assinatura: 

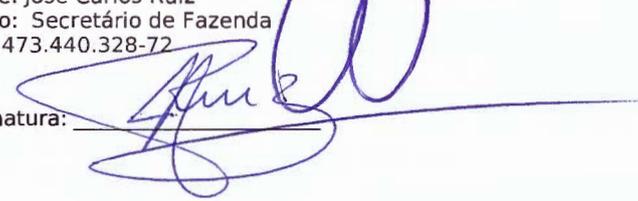
Pela CONTRATADA

Nome: Oswaldo Ramos da Silveira Neto
Cargo: Sócio
CPF: 407.626.668-46

Assinatura: 

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: José Carlos Ruiz
Cargo: Secretário de Fazenda
CPF: 473.440.328-72

Assinatura: 

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Matéria Oficial

que foi informado acerca da necessidade de comparecer na Unidade de Saúde para a aplicação da referida vacina, expressamente me RECUSANDO a fazê-lo por motivos de foro íntimo, a despeito da comprovação

DECRETO Nº 1.612, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, UM IMÓVEL URBANO QUE ESPECIFICA".

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública com o objetivo de ser desapropriado, um imóvel situado neste Município e Comarca de Porto Ferreira, Estado de São Paulo; localizado na Rua Coronel João Procópio nº 310, medindo dez metros de frente, por dezoito metros e cinquenta centímetros, da frente aos fundos, confrontando de um lado com Carlos Costa, de outro lado com terreno do Patrimônio e pelos fundos com Lourenço Caprioglio ou seus sucessores.

Art. 2º Para fins do disposto no artigo 5º, do Decreto Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, a declaração de utilidade pública tem por finalidade a instalação da sede da Banda Municipal de Porto Ferreira.

Art. 3º As despesas decorrentes da desapropriação autorizada por este Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Município de Porto Ferreira ao 1º de fevereiro de 2021.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA - PREFEITO

Publicado no Átrio do Paço Municipal ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DIVISÃO DE ATOS GOVERNAMENTAIS

REPUBLICAÇÃO NA ÍNTEGRA, DEVIDO INCORREÇÕES NO ANEXO I DO DECRETO Nº 1.573, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020, PUBLICADO NO JORNAL DO PORTO, EDIÇÃO DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020:

DECRETO Nº 1.573, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

"REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 196, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018 QUE INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS".

domiciliares gerados em suas atividades, bem como orientará sobre a destinação do material coletado para as cooperativas e/ou associações de catadores locais, preferencialmente.

9.815,88. Porto Ferreira, 02 de fevereiro de 2021. Rômulo Luís de Lima Ripa - Prefeito.

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2020

Processo nº 14.765/2020, destinado a execução de obra de construção de uma Creche à Rua Bento José de Carvalho, nº 2190 - Jardim Santa Maria - Porto Ferreira/SP. Homologando o procedimento licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços e Adjudicando o seu objeto para a empresa CONSTRUMETA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ nº 00.957.707/0001-90, no valor de R\$2.145.025,15. Autorizando a lavratura do contrato. Porto Ferreira, 09/02/2021. Rômulo Luís de Lima Ripa - Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2021

Concorrência Pública nº 06/2020. Processo nº 6.183/2020. Objeto: construção de 28 (vinte e oito) carneiras, com 02 (dois) jazigos de 06 (seis) gavetas cada (total de 12 (doze) gavetas), no Cemitério Cristo Rei (cemitério novo) - Avenida Gal. Álvaro de Góes Valeriane, s/nº - Gleba F6 - Recanto Salzano - Porto Ferreira - SP. Contratante: Município de Porto Ferreira - CNPJ 45.339.363/0001-94. Contratada: RMM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - CNPJ 15.286.648/0001-43. Valor: R\$ 398.333,60. Vigência: 120 dias. Porto Ferreira, 28/01/2021. Rômulo Luís de Lima Ripa - Prefeito.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2021

Pregão (Eletrônico) nº. 039/2020. Processo nº 11.558/2020. Objeto: serviços de varrição manual e coleta de resíduos de varrição de vias e logradouros públicos no município de Porto Ferreira e conforme descrições contidas no Termo de Referência. Contratante: Município de Porto Ferreira - CNPJ 45.339.363/0001-94. Contratada: ENCOM SERVIÇOS URBANOS LTDA. - CNPJ 06.895.414/0001-02. Valor: R\$ 462.510,00. Vigência: 12 meses. Porto Ferreira, 02/02/2021. Rômulo Luís de Lima Ripa - Prefeito.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2021

Pregão (Eletrônico) nº. 001/2021. Processo nº 18.394/2020. Objeto: aquisição parcelada de pão francês e leite integral, conforme descrições contidas no Termo de Referência. Contratante: Município de Porto Ferreira - CNPJ 45.339.363/0001-94. Contratada: ALAIDE APARECIDA PIGATTO CASSAGO - CNPJ 74.309.527/0001-39. Valor: R\$ 462.510,00. Vigência: 12 meses. Porto Ferreira, 02/02/2021. Rômulo Luís de Lima Ripa - Prefeito.





MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATO Nº. 044/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA** E A EMPRESA **ENCOM SERVIÇOS URBANOS LTDA.** PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUO SÓLIDO URBANO BEM COMO TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL, NO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.339.363/0001-94, sediada na Praça Cornélio Procópio, n.º 90, Centro, Porto Ferreira, SP, CEP 13660-009, telefone geral (19) 3589-5200, doravante denominada simplesmente Contratante, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33.

CONTRATADA: **ENCOM SERVIÇOS URBANOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.895.414/0001-02, com sede na Av. Liscano Coelho Blanco, 1020, Jardim São Felipe, Monte Azul Paulista, SP, CEP 14.730-000, telefone (17) 99652-0675, e-mail encom@encomsu.com.br, oswaldo@encomsu.com.br doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representado pelo sócio proprietário, **OSWALDO RAMOS DA SILVEIRA NETO**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 47.446.678-4 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 407.626.668-46.

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se:

- I - no Pregão (Presencial) nº 02/2023 - Reabertura, conforme Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 1.245/2020;
- II - nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
 - a) constem no Processo Administrativo 72/2023
 - b) não contrariem o interesse público;
- III - nas determinações da Lei Federal nº. 8.666/93;
- IV - nos preceitos de direito público;
- V - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação dos serviços de coleta de resíduo sólido urbano bem como transporte e destinação final, no município de Porto Ferreira, conforme descrito no Termo de Referência – **ANEXO I do Edital**.

Subcláusula primeira. O objeto da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos termos do parágrafo 1º, artigo 65 da Lei 8.666/93

Subcláusula segunda. As especificações técnicas, a proposta da Contratada e demais consignações constantes do processo nº. 72/2023 aderem a este contrato e dele fazem parte independentemente de transcrição.

Subcláusula terceira. O objeto será executado **INDIRETAMENTE - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Subcláusula primeira. A execução dos serviços deverá ser iniciada em, no máximo, **05 (cinco) dias úteis**, contados da emissão da Ordem de Serviço (O.S.).

Subcláusula segunda. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços, objeto do presente contrato, conforme especificações e condições estabelecidas, na proposta apresentada e no Memorial Descritivo, partes integrantes do **Pregão Presencial nº 02/2023 - Reabertura**,





MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no respectivo Edital.

Subcláusula terceira. Constatadas irregularidades na execução, a **CONTRATANTE** poderá:

- rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações ou apresentar baixa qualidade, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, inclusive com a reparação dos danos causados;
- determinar sua complementação ou rescindir a contratação se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis, inclusive com a reparação dos danos causados;

Subcláusula quarta. As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

Subcláusula quinta. Determinar sua correção ou reconstrução, ficando por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de materiais, mão-de-serviço e equipamentos utilizados para esse fim.

Subcláusula sexta. O recebimento será realizado pelo Requisitante, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato ao considerar o serviço concluído, expedindo-se Atestados de Recebimento definitivo (Ateste Nota Fiscal).

Subcláusula sétima. Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas às determinações deste contrato e seus anexos.

Subcláusula oitava. O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos do serviço executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **R\$ 1.798.924,90** (Um milhão, setecentos e noventa e oito mil, novecentos e vinte e quatro reais e noventa centavos).

Subcláusula primeira. Os preços unitários e totais estão discriminados na Tabela de Preço abaixo:

| ITEM | QTDE | UNID. | DESCRIÇÃO | VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES (R\$) | |
|------|-------|-------|--|------------------------------------|--------------|
| | | | | Unit. | Total |
| 01 | 15382 | To | Coleta e transporte de resíduo domiciliar, com mínimo de 04 caminhões com caixa compactadora mínima de 15 m ³ | 116,95 | 1.798.924,90 |

Subcláusula segunda. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela **CONTRATADA**, em até **15 (quinze) dias** após a execução dos serviços e apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria.

Subcláusula primeira. A Contratada deverá emitir **Nota Fiscal Eletrônica**, para pagamento do objeto contratual, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda.

- A nota fiscal será emitida e aceita, após **medições quinzenais**, devidamente atestadas pela Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria.
- A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- As medições deverão ser discriminadas e apresentadas na forma de planilha, identificando os itens de acordo com a proposta inicial.

Subcláusula segunda. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá após a data de sua correta reapresentação.

Subcláusula terceira. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

Subcláusula quarta. O pagamento observará as retenções legais previstas na legislação federal e municipal, notadamente o disposto no Decreto Municipal nº 2.249, de 25 de outubro de 2022.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Subcláusula quinta. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação legal, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Subcláusula sexta. A(s) Nota(s) Fiscal(ais) somente será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a devida conferência e atesto dos solicitantes.

Subcláusula sétima. Os pagamentos efetuados em atraso serão corrigidos monetariamente pelo IPCA – Índice de Preços para o Consumidor Amplo, acrescido de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o valor do débito atualizado monetariamente, a partir do dia seguinte ao do vencimento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos (Decreto Municipal 1.288/2020).

Subcláusula oitava. Em face do disposto no art. 71, § 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observadas por ocasião de cada pagamento as disposições do art. 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual e orientações vigentes expedidas pelo INSS.

Subcláusula nona. Por ocasião da emissão da nota fiscal, a adjudicatária deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e informações a Previdência Social-GFIP, ou por meio de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários- DCTFWeb, bem como, em qualquer caso, apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

a) As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e o pessoal alocado para esse fim, devendo a relação nominal coincidir com as constantes das guias de recolhimento.

Subcláusula décima. Haverá provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, que serão depositados pelo Município em conta vinculada específica, conforme o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008.

Subcláusula décima primeira. Os valores provisionados na forma item acima somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

- Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao Contrato e
- Ao final da vigência contratual, para o pagamento das verbas rescisórias.

Subcláusula décima segunda. Somente será liberado o saldo da Conta Vinculada à CONTRATADA depois de comprovada a execução correta do contrato e a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao objeto.

Subcláusula décima terceira. A CONTRATADA indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços contratados são fixos e irremovíveis, salvo disposição contida no art. 65, II, “d”, e § 6º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da aquisição do objeto desta licitação está a cargo do(s) Elemento(s) Orçamentário(s) abaixo e não contemplam Fonte de Recursos 05 (Transferências e Convênios Federais Vinculados) – Comunicado SDG 028/2017:

| | | | | | | |
|--|-------|------|--------------|-------------------|----------|----|
| Secretaria de Meio Ambiente e Zelandoria | 16.02 | 3302 | 3.3.90.39.99 | 15.452.6006.2.164 | 110.0000 | 01 |
|--|-------|------|--------------|-------------------|----------|----|

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de **até 12 (doze) meses**, iniciada a partir do recebimento da Ordem de Serviço, ou até o início da execução de serviço contratado por meio de novo processo licitatório, prevalecendo o que ocorrer primeiro, sem prejuízo à cláusula que trata da eventual prorrogação, com base no art. 57 da Lei 8.666/93, a exclusivo critério do Município.





MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Subcláusula primeira Caso este contrato venha ser prorrogado, o preço terá um reajuste a partir do 13º (décimo terceiro) mês, com base IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE), ou outro que venha substituí-lo.

- a) Nestes casos a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO CONTRATO

Até 05 (cinco) dias após a assinatura deste contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor, com validade por **30 (trinta) dias do prazo de execução contratual** a fim de assegurar as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não horadas pela CONTRATADA, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

Subcláusula primeira. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

- i) No caso de caução em dinheiro, a licitante deverá recolher, através de depósito identificado, o valor referente à garantia na conta poupança n.º 24.872-X, agência 0514-2, Banco do Brasil, de titularidade do Município. O referido depósito deverá ser identificado com a Razão Social da empresa depositante, número e modalidade da licitação.

Subcláusula segunda. seguro-garantia;

Subcláusula terceira. fiança bancária.

Subcláusula quarta. A CONTRATADA, após a entrega dos serviços, consubstanciada pelo Termo de Recebimento Definitivo, deverá solicitar a devolução da garantia, protocolando seu pedido na Divisão de Licitação e Contratos, no endereço estabelecido no Preâmbulo, o qual será processado em até 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento, corrigidas monetariamente pelo IPCA – Índice de Preços para o Consumidor Amplo (Decreto Municipal 1.288/2020).

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

A execução dos serviços deverá ser iniciada em, no máximo, **05 (cinco) dias úteis**, contados da emissão da Ordem de Serviço (O.S.)

Subcláusula única. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverão ser recebidas contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal N.º 8.666/93, mediante recibo.

Subcláusula primeira. Se, após o recebimento, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à PROPONENTE vencedora serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

Subcláusula segunda. Um determinado objeto será inteiramente recusado pelo solicitante caso tenha sido executado com as especificações diferentes das contidas no futuro Contrato, na Autorização de Fornecimento, no edital ou na proposta apresentada;

Subcláusula terceira. O recebimento do objeto será realizado pela Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria, sita na Av. João Martins da Silveira Sobrinho, 653 - Jardim Primavera, Porto Ferreira – SP, através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, ao considerar o serviço concluído, atestando o Recebimento Provisório.

Subcláusula quarta. Observadas todas as exigências estabelecidas, dentro do prazo de 90 (noventa) dias do recebimento provisório, e não havendo nenhuma pendência a ser solucionada, será atestado o recebimento definitivo dos serviços, mediante termo circunstanciado.

Subcláusula quinta. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do futuro Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.





MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- XIII- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do Município;
- XIV manter o número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados.
- XV- autorizar a abertura de conta vinculada a este contrato, nos termos das Instruções Normativas n.02 e 03 do Ministério do Planejamento, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores que vierem a ser contratados;
- XVI autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela empresa adjudicatária, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões;
- XVII- prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta com validade para todo o período de execução dos serviços a fim de assegurar as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não horadas pela CONTRATADA, conforme estabelecido no item 24 do Edital.
- XVIII providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviços:
- ✓ Abertura e manutenção de sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados.
 - ✓ Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) e senha para acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias para todos os empregados que vier a contratar.
 - ✓ Fixação de domicílio bancário dos empregados terceirizados no Município de Porto Ferreira.
 - i. A comprovação da realização de todos os itens acima deverá ser apresentada, no prazo estipulado neste item diretamente ao solicitante Gestor do Contrato.

Subcláusula primeira. Não será permitido ao pessoal da CONTRATADA o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

Subcláusula segunda. A Contratada não será responsável:

- I - por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II - por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

Subcláusula terceira. O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

Subcláusula quarta A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta seção, não transfere ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste edital, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.

Subcláusula quinta Os pedidos administrativos atinentes à fase de execução do objeto deverão ser enviados via e-mail à Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria, nos endereços miguel.bragioni@portoferreira.sp.gov.br e cristiane.francisco@portoferreira.sp.gov.br ou através do acesso à Central de Atendimento da Prefeitura de Porto Ferreira, pelo link <https://portoferreira.1doc.com.br/atendimento>, na opção “Protocolos.”

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I - proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir livre acesso dos empregados da Contratada às dependências do Contratante relacionadas à execução do contrato;
- II - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- III - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- IV - Emitir a ordem de serviço, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria, via formulário enviado por fac-símile, telefone, *e-mail* ou pessoalmente.





MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- V Prestar informações e esclarecimentos que venham ser necessários para a **CONTRATADA**.
- VI Fiscalizar através da Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria os serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.
- VII Fiscalizar através da Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria, periodicamente, no ato de sua utilização na execução do serviço.
- VIII Indicar o destino da descarga dos materiais provenientes da execução do serviço.
- IX Atestar a execução do serviço ora contratada por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria.
- X Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

14.1 Ficará sujeita ao impedimento de licitar e de contratar com o Município de Porto Ferreira e poderá ser descredenciado no seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a **CONTRATADA** que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I não assinar o Contrato, a Ata de Registro de Preços ou retirar documento equivalente;
- II não entregar a documentação exigida no Edital;
- III apresentar documentação falsa;
- IV causar o atraso na execução do objeto;
- V não manter a proposta;
- VI falhar na execução do ajuste;
- VII fraudar a execução do ajuste;
- VIII comportar-se de modo inidôneo;
- IX declarar informações falsas e
- X cometer fraude fiscal.

14.2. As sanções serão registradas e publicadas no Diário Oficial do Estado, no sítio do Tribunal

14.3. Nos casos estabelecidos na alínea i da clausula 14.1., fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a **CONTRATADA** à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, além de poder ser declarada impedida de licitar e de contratar com o MUNICÍPIO e descredenciada no seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.4. Nos casos estabelecidos na alínea IV do *caput*, as sanções administrativas que podem ser aplicadas a **CONTRATADA** serão:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, o contratado fica sujeito ainda:
 - i) à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na proporção de multa de 1% (um por cento) ao dia nos atrasos de até 30 (trinta) dias e de 2% (dois por cento) ao dia nos atrasos superiores a 30 (trinta) dias e
 - ii) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

14.4.1. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste item, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto (inclusive às obrigações trabalhistas e previdenciárias) ou pela inadimplência nem impedem o MUNICÍPIO de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas e ainda a incluir a empresa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEI).





MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

14.5. As multas, porventura aplicadas, serão descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste item.

14.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados e a aceitação da justificativa ficará a critério do MUNICÍPIO.

14.14. Sempre que não houver prejuízo para o MUNICÍPIO, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

14.8. A não correspondência de substituição dentro do prazo fixado pelo MUNICÍPIO, o qual não deverá exceder a 15 (quinze) dias, contados da expedição da intimação, ensejará a aplicação da multa prevista item e) ii da clausula 14.4.

14.9. Fica a critério da Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria, a escolha da penalidade a ser adotada, de forma justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº. 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Local será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Subcláusula primeira. Aos casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados: o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

Subcláusula única. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSA

Tal como prescrito na lei, a Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo inter partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração da Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, a Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula terceira. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Subcláusula quarta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Oswaldo Ramos da Silveira Neto, RG 47.446.678-4 SSP-SP, CPF 407.626.668-46, sócio proprietário, responsável pelo tratamento dos dados pessoais enumerados nos incisos I, II e III, Art. 5º, Lei Federal n.º 13709/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Porto Ferreira, SP, 03 de abril de 2023.

OSWALDO RAMOS DA SILVEIRA NETO
SÓCIO PROPRIETÁRIO
CONTRATADA

RÔMULO LUIS DE LIMA RIPA
PREFEITO
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

CARLA RENATA HISSNAUER DE SOUZA
CPF 192.033.098-45

NATÁLIA VOLTARELLI
CPF 350.548.348-69





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EC9B-BCCC-EDD1-1A68

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLA RENATA HISSNAUER (CPF 192.XXX.XXX-45) em 03/04/2023 11:43:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NATÁLIA VOLTARELLI (CPF 350.XXX.XXX-69) em 03/04/2023 11:54:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 03/04/2023 15:05:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ OSWALDO RAMOS DA SILVEIRA NETO (CPF 407.XXX.XXX-46) em 04/04/2023 09:53:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/EC9B-BCCC-EDD1-1A68>





MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PORTO FERREIRA – CNPJ 45.339.363/0001-94

CONTRATADO: ENCOM SERVIÇOS URBANOS LTDA. - CNPJ 06.895.414/0001-02

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 044/2023

OBJETO: prestação dos serviços de coleta de resíduo sólido urbano bem como transporte e destinação final, no município de Porto Ferreira.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Ferreira, 03 de abril de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa **Cargo:** Prefeito
CPF: 350.575.978-33

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Carla Renata Hissnauer de Souza **Cargo:** Autoridade Competente
CPF: 192.033.098-45

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa
Cargo: Prefeito
CPF: 350.575.978-33
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA

Nome: Oswaldo Ramos da Silveira Neto
Cargo: Sócio proprietário
CPF: 407.626.668-46
Assinatura: _____

ORDENADORES DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: José Carlos Ruiz
Cargo: Secretário de Fazenda
CPF: 473.440.328-72
Assinatura: _____

Gestor do Contrato

Nome: Miguel Bragioni Lima Coelho
Cargo: Secretário de Meio Ambiente e Zeladoria
CPF: 298.324.078-93
Assinatura: _____

DEMAIS RESPOSÁVEIS: FISCAL DO CONTRATO

Nome: Cristiane Daniele Francisco
Cargo: Chefe da Seção de Gestão e Fiscalização Ambiental
CPF: 296.819.208-64
Assinatura: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 88F8-134E-5B3D-13AE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLA RENATA HISSNAUER (CPF 192.XXX.XXX-45) em 03/04/2023 11:44:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MIGUEL BRAGIONI LIMA COELHO (CPF 298.XXX.XXX-93) em 03/04/2023 11:49:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CRISTIANE DANIELE FRANCISCO (CPF 296.XXX.XXX-64) em 03/04/2023 12:06:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 03/04/2023 15:06:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ CARLOS RUIZ (CPF 473.XXX.XXX-72) em 03/04/2023 15:38:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ OSWALDO RAMOS DA SILVEIRA NETO (CPF 407.XXX.XXX-46) em 04/04/2023 09:55:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/88F8-134E-5B3D-13AE>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Matéria Oficial

Table with 2 columns: ID and Name. Includes Wesley Fernando Ferreira, Wilson Jose Jacintho, Wilson Tadeu Duiz, Wlademir Domingos Russi, Yara Antonio Montanheiro, Zeze Contabilidade Sociedade Simples Ltda, Zubieta Odontologia Ltda.

Porto Ferreira, 04 de abril de 2023

André Luis de Paula
Chefe da Seção de Rendas Mobiliárias

CONVITE - AUDIÊNCIA PÚBLICA - LDO- LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2024

A Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, cumprindo o disposto no artigo 48º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), convida a população em geral para AUDIÊNCIA PÚBLICA, referente a LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, do município de Porto Ferreira, que será realizada no dia 12 de Abril às 18.00 hs, na Sala de Reuniões do Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

A AUDIÊNCIA PÚBLICA também será transmitida virtualmente (online), pelo canal https://www.youtube.com/PrefeituradePortoFerreira.

As entidades civis organizadas e a população em geral poderão ter acesso a mais informações em www.portoferreira.sp.gov.br/pecas-de-planejamento e enviar perguntas, dúvidas ou sugestões por e-mail para audienciaplrf@portoferreira.sp.gov.br.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023.

Processo nº. 855/2023. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de costura e aviamento, para utilização na Casa da Cidadania. Contratante: Município de Porto Ferreira CNPJ. 45.339.363/0001-94. Contratada: SIMONE KACIANO DE ARAÚJO ME CNPJ. 11.234.029/0001-54 o item 35 no valor unitário de R\$ 5,99, o item 41 no valor unitário de R\$ 22,20 e o item 61 no valor unitário de R\$ 38,79. Porto Ferreira, 20 de março de 2023.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2023 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2023.

Processo nº. 1.534/2023. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas de alimentos, devidamente montadas individualmente em saco plástico transparente, que serão concedidas como Benefício Eventual às famílias e indivíduos em situações de risco, vulnerabilidade ou situação de calamidade pública causada e ou agravada pela pandemia do COVID-19, conforme Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8742 de 7 de dezembro de 1993, Lei Municipal nº3.423 de 7 de fevereiro de 2018 e Deliberação nº 29 do Conselho Estadual de Assistente Social de 10 de dezembro de 2019. Contratante: Município de Porto Ferreira CNPJ. 45.339.363/0001-94. Contratada: ATACADÃO RIO PARDO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. CNPJ. 49.515.023/0001-28 o item 01 no valor unitário de R\$ 70,00. Porto Ferreira, 27 de março de 2023.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2023 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023.

Processo nº. 1.289/2023. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios estocáveis e perecíveis necessários para a Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria de Porto Ferreira. Contratante: Município de Porto Ferreira CNPJ. 45.339.363/0001-94. Contratada: BATUÍSA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ. 02.656.185/0001-12 o item 01 no valor unitário de R\$ 3,90 e o item 04 no valor unitário de R\$ 6,20. Porto Ferreira, 27 de março de 2023.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2023 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023.

Processo nº. 1.289/2023. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios estocáveis e perecíveis necessários para a Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria de Porto Ferreira. Contratante: Município de Porto Ferreira CNPJ. 45.339.363/0001-94. Contratada: ATACADÃO RIO PARDO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. CNPJ. 49.515.023/0001-28 o item 02 no valor unitário de R\$ 15,50 e o item 03 no valor unitário de R\$ 13,70. Porto Ferreira, 27 de março de 2023.

EXTRATO DO 2. TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023.

Processo nº. 636/2023. Objeto: Registro de preço para eventuais contratações de serviços de hora máquinas e caminhões com operadores e motoristas para a Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria no município de Porto Ferreira/SP. Nesta data, após Inabilitação da empresa ÚNICA DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. e análise o resultado do Pregão acima, ADJUDICO o seu objeto aos licitantes vencedores, conforme discriminados a seguir: NOROESTE EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP CNPJ. 14.120.128/0001-01 o Lote 01. Para a GATHI GESTÃO TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI-ME CNPJ. 28.667.948/0001-14 o Lote 02. Ficam as empresas obrigadas a apresentarem certidões de regularidades para fins de homologação. Edson C. Pereira, Pregoeiro. Porto Ferreira, 29/03/2023.

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023.

Processo nº. 1.760/2023. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de uniformes para o efetivo do Corpo de Bombeiros do Município de Porto Ferreira. Nesta data, após analisado o resultado do Pregão acima, o pregoeiro adjudica o seu objeto ao licitante vencedor, conforme discriminado a seguir: GILBERTO JÚLIO MARGANON ME. CNPJ. 08.750.916/0001-70 os lotes 01, 02 e 03. Edson C. Pereira, Pregoeiro. Porto Ferreira, 29/03/2023.

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023.

Processo nº. 1.629/2023. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de uniformes. Nesta data, após analisado o resultado do Pregão acima, o pregoeiro adjudica o seu objeto aos licitantes vencedores, conforme discriminados a seguir: T.D. COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ. 36.188.164/0001-31 o lote 01, compreendendo os itens 01 ao 08, o lote 02, compreendendo os itens 01 ao 05, o lote 04, compreendendo os itens 01 ao 08, o lote 05, compreendendo os itens 01 ao 08, o lote 06, compreendendo os itens 01 ao, o lote 07, compreendendo os itens 01 ao 07, o lote 08, compreendendo os itens 01 e 02 e o lote 09, compreendendo os itens 01 ao 08. Para SÃO CAMILO TEXTIL LTDA. CNPJ. 27.525.876/0001-08 o lote 03, compreendendo os itens 01 ao 08. Para a SBPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PASTAS LTDA. CNPJ. 49.057.325/0001-08 o lote 10, compreendendo o item 01. Edson C. Pereira, Pregoeiro. Porto Ferreira, 30/03/2023.

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023 – DESERTO

Processo: 1.751/2023. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de manutenção corretiva em maquinas, tratores e equipamentos multimarcas com fornecimento de peças e acessórios. Nesta data, após analisado o resultado do Pregão acima, o pregoeiro deixa de adjudicar o objeto tendo em vista a ausência de participantes, declarando como Deserto. Edson Carlos Pereira, Pregoeiro. Porto Ferreira, 31 de março de 2023.

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023. – DESERTO

Processo: 1.751/2023. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de manutenção corretiva em maquinas, tratores e equipamentos multimarcas com fornecimento de peças e acessórios. Carla Renata Hissnauer de Souza, na qualidade de Autoridade Competente por delegação prevista no Decreto Municipal 1.245/2020 e fundamentada nos elementos constantes dos autos da licitação acima e acolhendo o julgamento do Pregoeiro, HOMOLOGO os atos do procedimento licitatório, e declara como Deserto, tendo em vista a ausência de interessados. Carla Renata Hissnauer de Souza, Autoridade Competente. Porto Ferreira, 31 de março de 2023.

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023.

Processo nº. 1.575/2023. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de ostomia e acessórios. Carla Renata Hissnauer de Souza, na qualidade de Autoridade Competente por delegação prevista no Decreto Municipal 1.245/2020 e fundamentada nos elementos constantes dos autos da licitação acima e acolhendo o julgamento do Pregoeiro e após aprovação das amostras é que, HOMOLOGO os atos do procedimento licitatório, no qual foi adjudicado pelo Sr. Edson Carlos Pereira, julgado no critério menor preço por item para a empresa HOSPEC HOSPITALAR LTDA. ME CNPJ. 27.885.491/0001-51 o item 01 no valor unitário de R\$ 53,88, o item 02 no valor unitário de R\$ 7,81, o item 11 no valor unitário de R\$ 43,81 e o item 18 no valor unitário de R\$ 28,50. Para a NOVACARE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. ME. CNPJ. 48.682.555/0001-97 o item 03 no valor unitário de R\$ 32,00, o item 05 no valor unitário de R\$ 16,40, o item 07 no valor unitário de R\$ 10,60, o item 09 no valor unitário de R\$ 23,65, o item 10 no valor unitário de R\$ 46,30, o item 12 no valor unitário de R\$ 38,00, os itens 13, 15, 16 e 17 no valor unitário de R\$ 31,00, os itens 14, 20, 21 e 22 no valor unitário de R\$ 30,00 e o item 19 no valor unitário de R\$ 16,00. Para a VUELO PHARMA LTDA. EPP CNPJ. 04.159.536/0001-05 o item 04 no valor unitário de R\$ 52,25. Para a AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. EPP CNPJ. 33.551.382/0001-09 o item 06 no valor unitário de R\$ 14,52 e o item 08 no valor unitário de R\$ 12,24. Para a HOSPOBOX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME. CNPJ. 23.866.426/0001-28 o item 23 no valor unitário de R\$ 59,90. Carla Renata Hissnauer de Souza, Autoridade Competente. Porto Ferreira, 03/04/2023.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023.

Processo nº. 1.575/2023. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de ostomia e acessórios. Contratante: Município de Porto Ferreira CNPJ. 45.339.363/0001-94. Contratada: HOSPEC HOSPITALAR LTDA. ME CNPJ. 27.885.491/0001-51 o item 01 no valor unitário de R\$ 53,88, o item 02 no valor unitário de R\$ 7,81, o item 11 no valor unitário de R\$ 43,81 e o item 18 no valor unitário de R\$ 28,50. Porto Ferreira, 03 de abril de 2023.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023.

Processo nº. 1.575/2023. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de ostomia e acessórios. Contratante: Município de Porto Ferreira CNPJ. 45.339.363/0001-94. Contratada: NOVACARE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. ME. CNPJ. 48.682.555/0001-97 o item 03 no valor unitário de R\$ 32,00, o item 05 no valor unitário de R\$ 16,40, o item 07 no valor unitário de R\$ 10,60, o item 09 no valor unitário de R\$ 23,65, o item 10 no valor unitário de R\$ 46,30, o item 12 no valor unitário de R\$ 38,00, os itens 13, 15, 16 e 17 no valor unitário de R\$ 31,00, os itens 14, 20, 21 e 22 no valor unitário de R\$ 30,00 e o item 19 no valor unitário de R\$ 16,00. Porto Ferreira, 03 de abril de 2023.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023.

Processo nº. 1.575/2023. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de ostomia e acessórios. Contratante: Município de Porto Ferreira CNPJ. 45.339.363/0001-94. Contratada: VUELO PHARMA LTDA. EPP CNPJ. 04.159.536/0001-05 o item 04 no valor unitário de R\$ 52,25. Porto Ferreira, 03 de abril de 2023.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023.

Processo nº. 1.575/2023. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de ostomia e acessórios. Contratante: Município de Porto Ferreira CNPJ. 45.339.363/0001-94. Contratada: AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. EPP CNPJ. 33.551.382/0001-09 o item 06 no valor unitário de R\$ 14,52 e o item 08 no valor unitário de R\$ 12,24. Porto Ferreira, 03 de abril de 2023.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023.

Processo nº. 1.575/2023. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de ostomia e acessórios. Contratante: Município de Porto Ferreira CNPJ. 45.339.363/0001-94. Contratada: HOSPOBOX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME. CNPJ. 23.866.426/0001-28 o item 23 no valor unitário de R\$ 59,90. Porto Ferreira, 03 de abril de 2023.

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023.

Processo nº. 1.822/2023. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios estocáveis e

perceíveis necessários para o Corpo de Bombeiros do Município de Porto Ferreira. Nesta data, após analisado o resultado do Pregão acima, o pregoeiro adjudica o seu objeto aos licitantes vencedores, conforme discriminados a seguir: VILAS GOURMET COMÉRCIO E RESTAURANTE LTDA. – EPP CNPJ. 35.048.262/0001-00 os itens 01, 02, 05, 06, 08, 10 ao 12, 15 ao 18, 20 ao 23, 25 ao 29, 33, 34, 36, 38, 41 ao 43, 45, 46, 48, 50 ao 54, 56, 58, 60, 62, 63, 65, 67 ao 73 e 76 ao 82. Para a MAGAPE COMÉRCIO DISTRIBUIDORA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. ME. CNPJ. 02.365.458/0001-70 os itens 03, 04, 07, 09, 13, 14, 19, 24, 30 ao 32, 35, 37, 39, 40, 44, 47, 49, 55, 57, 59, 61, 64, 66, 74, 75 e 83. Edson C. Pereira, Pregoeiro. Porto Ferreira, 03/04/2023.

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023.

Processo nº. 1.822/2023. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios estocáveis e perecíveis necessários para o Corpo de Bombeiros do Município de Porto Ferreira. Carla Renata Hissnauer de Souza, na qualidade de Autoridade Competente por delegação prevista no Decreto Municipal 1.245/2020 e fundamentada nos elementos constantes dos autos da licitação acima e acolhendo o julgamento do Pregoeiro, HOMOLOGO os atos do procedimento licitatório, no qual foi adjudicado pelo Sr. Edson Carlos Pereira, julgado no critério menor preço por item para a empresa VILAS GOURMET COMÉRCIO E RESTAURANTE LTDA. – EPP CNPJ. 35.048.262/0001-00 o item 01 no valor unitário de R\$ 10,90, o item 02 no valor unitário de R\$ 6,25, o item 05 no valor unitário de R\$ 4,60, o item 06 no valor unitário de R\$ 26,90, o item 08 no valor unitário de R\$ 28,90, o item 10 no valor unitário de R\$ 5,70, o item 11 no valor unitário de R\$ 6,70, o item 12 no valor unitário de R\$ 6,40, os itens 15, 16 e 17 no valor unitário de R\$ 3,20, o item 18 no valor unitário de R\$ 51,50, o item 20 no valor unitário de R\$ 42,50, o item 21 no valor unitário de R\$ 21,00, o item 22 no valor unitário de R\$ 5,45, o item 23 no valor unitário de R\$ 7,60, o item 25 no valor unitário de R\$ 4,90, o item 26 no valor unitário de R\$ 5,30, o item 27 no valor unitário de R\$ 4,75, o item 28 no valor unitário de R\$ 10,85, o item 29 no valor unitário de R\$ 4,89, o item 33 no valor unitário de R\$ 4,30, o item 34 no valor unitário de R\$ 6,95, o item 36 no valor unitário de R\$ 6,00, o item 38 no valor unitário de R\$ 4,40, os itens 41 e 43 no valor unitário de R\$ 4,90, o item 42 no valor unitário de R\$ 5,00, o item 45 no valor unitário de R\$ 6,70, o item 46 no valor unitário de R\$ 4,95, o item 48 no valor unitário de R\$ 11,70, o item 50 no valor unitário de R\$ 14,90, o item 51 no valor unitário de R\$ 8,00, o item 52 no valor unitário de R\$ 9,50, os itens 53 e 54 no valor unitário de R\$ 5,20, o item 56 no valor unitário de R\$ 3,95, o item 58 no valor unitário de R\$ 4,90, o item 60 no valor unitário de R\$ 5,90, o item 62 no valor unitário de R\$ 6,25, o item 63 no valor unitário de R\$ 6,50, o item 65 no valor unitário de R\$ 24,65, o item 67 no valor unitário de R\$ 23,00, o item 68 no valor unitário de R\$ 36,50, os itens 69 ao 73 no valor unitário de R\$ 0,98, os itens 76 ao 78 no valor unitário de R\$ 5,30, o item 77 no valor unitário de R\$ 2,90, os itens 79 ao 81 no valor unitário de R\$ 6,45 e o item 82 no valor unitário de R\$ 9,50. Para a MAGAPE COMÉRCIO DISTRIBUIDORA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. ME. CNPJ. 02.365.458/0001-70 o item 03 no valor unitário de R\$ 7,90, o item 04 no valor unitário de R\$ 20,00, o item 07 no valor unitário de R\$ 28,00, o item 09 no valor unitário de R\$ 19,65, o item 13 no valor unitário de R\$ 7,90, o item 14 no valor unitário de R\$ 7,50, o item 19 no valor unitário de R\$ 31,35, o item 24 no valor unitário de R\$ 9,45, o item 30 no valor unitário de R\$ 4,00, o item 31 no valor unitário de R\$ 8,50, o item 32 no valor unitário de R\$ 4,10, o item 35 no valor unitário de R\$ 10,00, o item 37 no valor unitário de R\$ 11,90, o item 39 no valor unitário de R\$ 23,00, o item 40 no valor unitário de R\$ 15,00, o item 44 no valor unitário de R\$ 8,10, o item 47 no valor unitário de R\$ 24,00, o item 49 no valor unitário de R\$ 7,00, o item 55 no valor unitário de R\$ 4,60, o item 57 no valor unitário de R\$ 4,65, o item 59 no valor unitário de R\$ 2,73, o item 61 no valor unitário de R\$ 10,00, o item 64 no valor unitário de R\$ 17,10, o item 66 no valor unitário de R\$ 9,15, o item 74 no valor unitário de R\$ 33,00, o item 75 no valor unitário de R\$ 46,70 e o item 83 no valor unitário de R\$ 2,50. Carla Renata Hissnauer de Souza, Autoridade Competente. Porto Ferreira, 03/04/2023.

EXTRATO DA 3ª ATA DE ABERTURA, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2023

Processo Administrativo nº 12.355/2022, destinado a Contratação de empresa especializada em obra e serviços de engenharia para execução de reforma do Centro de Convivência do Idoso, conforme Projeto Básico. Julgando e classificando as propostas das proponentes habilitadas conforme segue: 1ª Classificada: FLEX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA – CNPJ: 08.012.524/0001-04 com o valor global de R\$ 283.082,62 e 2ª Classificada: CONSTRUMETA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – CNPJ: 00.957.707/0001-90 com o valor global de R\$ 320.220,55. Porto Ferreira, 03/04/2023. Comissão Permanente de Licitações.

EXTRATO DA ATA DE HABILITAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DO CONVITE Nº 01/2023

Processo Administrativo nº 2.283/2023, destinado a contratação de empresa especializada para organização, administração e realização de evento no Município denominado “Feira Industrial Ferreirense (FEIFE)”, no período de 27 a 30 de julho de 2023, com montagem de toda a infraestrutura, equipamentos, mão-de-obra e materiais, conforme Memorial Descritivo. Habilitando e classificando as proponentes conforme a seguir: 1ª Classificada: JOSÉ ROBERTO MODENESI & CIA LTDA. CNPJ: 15.805.439/0001-69 com o valor global de R\$ 159.800,00; 2ª Classificada: CUNHA & CUNHA EVENTOS E NEGÓCIOS LTDA – CNPJ: 17.166.845/0001-54, com o preço total de R\$ 164.250,00; e 3ª Classificada: FABRICIO CAMPOS DE OLIVEIRA PRODUÇÕES LTDA - CNPJ: 18.051.427/0001-84, com o preço total de R\$ 167.450,00. Porto Ferreira, 31/03/2023. Comissão Permanente de Licitações.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CONVITE Nº 01/2023

Processo Administrativo nº 2.283/2023, destinado a contratação de empresa especializada para organização, administração e realização de evento no Município denominado “Feira Industrial Ferreirense (FEIFE)”, no período de 27 a 30 de julho de 2023, com montagem de toda a infraestrutura, equipamentos, mão-de-obra e materiais, conforme Memorial Descritivo. Homologando o procedimento licitatório realizado na modalidade Convite e Adjudica o objeto para a licitante JOSÉ ROBERTO MODENESI & CIA LTDA – CNPJ: 15.805.439/0001-69 com o valor global de R\$ 159.800,00. Autorizando a lavratura do contrato. Porto Ferreira, 03/04/2023. Rômulo Luis de Lima Ripa – Prefeito.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2023

Dispensa de Licitação nº. 067/2023. Processo nº 2.757/2023. Objeto: Execução de Supervisão e Fiscalização – Arbitragem Esportiva em Competições e/ou Partidas das Diversas Modalidades Constantes do Calendário de Eventos da Secretaria de Esportes e Lazer. Contratada: ASSOCIACAO PRO-VOLEIBOL DE PORTO FERREIRA- CNPJ: 01.120.273/0001-32. Valor: R\$ 3.186,00 Vigência: 03 meses. Porto Ferreira, 31/03/2023. Rômulo Luis de Lima Ripa – Prefeito.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2023

Dispensa de Licitação nº. 068/2023. Processo nº 2.748/2023. Objeto: EXECUÇÃO DE SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO – Arbitragem Esportiva em Competições e/ou Partidas das Diversas Modalidades Constantes do Calendário de Eventos da Secretaria de Esportes e Lazer. Contratada: LIGA SANTARITENSE DE FUTEBOL DE SALAO - CNPJ: 11.527.994/0001-15. Valor: R\$ 6.480,00 Vigência: 04 meses. Porto Ferreira, 31/03/2023. Rômulo Luis de Lima Ripa – Prefeito.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2023

Pregão (Presencial) nº 02/2023. Processo nº 72/2023. Objeto: prestação dos serviços de coleta de resíduo sólido urbano bem como transporte e destinação final, no município de Porto Ferreira. Contratante: Município de Porto Ferreira – CNPJ 45.339.363/0001-94. Contratada: Encom Serviços Urbanos Ltda. - CNPJ 06.895.414/0001-02. Valor: R\$1.798.924,90. Vigência: 12 meses. Porto Ferreira, 03/04/2023. Rômulo Luis de Lima Ripa – Prefeito.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2023

Tomada de Preços nº 08/2023. Processo nº 571/2023. Objeto: execução de obra de reforma de cobertura do estacionamento na FEPASA e do galpão da feira de produtores, localizada na Avenida Engenheiro Nicolau de Vergeiro Forjaz, Município de Porto Ferreira - SP. Contratante: Município de Porto Ferreira – CNPJ 45.339.363/0001-94. Contratada: Atitude Engenharia Ltda. – CNPJ 43.784.981/0001-18. Valor: R\$56.702,73. Vigência: 90 dias. Porto Ferreira, 05/04/2023. Rômulo Luis de Lima Ripa – Prefeito.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2023

Pregão (Presencial) nº 03/2023. Processo nº 73/2023. Objeto: prestação dos serviços de operação de aterro sanitário municipal, com fornecimento de máquinas, equipamentos e mão de obra, no município de Porto Ferreira. Contratante: Município de Porto Ferreira – CNPJ 45.339.363/0001-94. Contratada: Encom Serviços Urbanos Ltda. - CNPJ 06.895.414/0001-02. Valor: R\$1.489.900,52. Vigência: 12 meses. Porto Ferreira, 05/04/2023. Rômulo Luis de Lima Ripa – Prefeito.

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 068/2023

Quinto Termo de Aditamento ao Contrato nº. 22/2022. Tomada de Preços nº 06/2021. Processo nº 14899/2021. Objeto: Execução de obra e serviços de engenharia em infraestrutura (Drenagem de Águas Pluviais, Recuperação do Pavimento Asfáltico e Lapa de contenção) na Rua Valetim Fratini, Bairro Paulo Calixto, no município de Porto Ferreira/SP. Contratante: Município de Porto Ferreira - CNPJ 45.339.363/0001-94. Contratada: Flex Comércio e Representação Ltda. - CNPJ 10.350.473/0001-72. Aditamento: Os prazos de execução e vigência do Contrato ficam prorrogados em 120 dias. Conforme Processo Administrativo nº. 3047/2023. Porto Ferreira, 04/04/2023. Rômulo Luis de Lima Ripa – Prefeito.

EXTRATO DA 3ª ATA DE ABERTURA, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2023

Processo Administrativo nº 12.349/2022, destinado a contratação de empresa especializada para execução de obra e serviços de engenharia em infraestrutura urbana e execução de galerias de águas pluviais, conforme Projeto Básico. Julgando e classificando a proposta da única proponente habilitada conforme segue: 1ª Classificada: DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 61.608.477/0001-49, Item 1 com o valor global de R\$1.109.188,11 e Item 2 com o valor global de R\$ 267.309,38. Porto Ferreira, 05/04/2023. Comissão Permanente de Licitações.

EXTRATO DA 3ª ATA DE ABERTURA, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023

Processo Administrativo nº 595/2023, destinado a contratação de empresa especializada em Engenharia Civil para registro de preços para futura e eventual construção de carneiras, conforme Projeto Básico. Julgando e classificando as propostas das proponentes habilitadas conforme segue: 1ª Classificada: ATITUDE ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 43.784.981/0001-08 com o valor unitário de R\$ 20.769,17 e valor global de R\$ 706.151,84; 2ª Classificada: CONSTRUTORA AUMARIS LTDA - CNPJ: 67.325.18/0001-60 com o valor unitário de R\$ 24.797,94 e valor global de R\$ 843.130,07 e 3ª Classificada: CONSTRUMETA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – CNPJ: 00.957.707/0001-90 com o valor unitário de R\$ 28.190,58 e valor global de R\$ 954.441,72. Porto Ferreira, 05/04/2023. Comissão Permanente de Licitações.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2023

Processo Administrativo nº 12.349/2022, destinado a contratação de empresa especializada para execução de obra e serviços de engenharia em infraestrutura urbana e execução de galerias de águas pluviais, conforme Projeto Básico. Homologando o procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência e Adjudicando o objeto para a licitante DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 61.608.477/0001-49, sendo Item 1 com o valor global de R\$1.109.188,11 e Item 2 com o valor global de R\$ 267.309,38. Autorizando a lavratura do contrato. Porto Ferreira, 05/04/2023. Rômulo Luis de Lima Ripa – Prefeito.

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO - Dispensa de Licitação nº 075/2023

Processo Administrativo nº 3.055. O Prefeito de Porto Ferreira – SP, RATIFICA, a Dispensa de Licitação proposta, fundamentada no Inciso VIII do Art. 75, da Lei Federal 14.133/21, e Autoriza a contratação da empresa SOUZA E GUELLIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.959.195/0001-20, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para reparo de semáforos com fornecimento de materiais, com valor total de R\$39.110,00. Porto Ferreira, 04 de abril de 2023. Rômulo Luis de Lima Ripa – Prefeito.

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

Processo Administrativo nº. 3.034/2023. O Prefeito de Porto Ferreira – SP, RATIFICA, nos termos do artigo 26 da Lei 8066/2003, a Inexigibilidade de Licitação proposta, fundamentada no art. 25, da Lei Federal 8.666/93, e autoriza a contratação da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA - CNPJ nº 07.797.967/0001-95. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, através de sistema de busca baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas nos termos da legislação vigente. Valor: R\$10.275,00. Porto Ferreira, 05 de abril de 2023. Rômulo Luis de Lima Ripa – Prefeito.





MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações ou apresentar baixa qualidade, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, inclusive com a reparação dos danos causados;

b) determinar sua complementação ou rescindir a contratação se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis, inclusive com a reparação dos danos causados;

Subcláusula quarta. As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

Subcláusula quinta. Determinar sua correção ou reconstrução, ficando por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de materiais, mão-de-serviço e equipamentos utilizados para esse fim.

Subcláusula sexta. O recebimento será realizado pelo Requiritante, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato ao considerar o serviço concluído, expedindo-se Atestados de Recebimento definitivo (Ateste Nota Fiscal).

Subcláusula sétima. Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas às determinações deste contrato e seus anexos.

Subcláusula oitava. O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos do serviço executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **R\$ 1.489.900,52** (Um milhão, quatrocentos e oitenta e nove mil, novecentos reais e cinquenta e dois centavos).

Subcláusula primeira. Os preços unitários e totais estão discriminados na Tabela de Preço abaixo:

| ITEM | QTDE | UNID. | DESCRIÇÃO | VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES (R\$) | |
|------|-------|-------|--|------------------------------------|--------------|
| | | | | Unit. | Total |
| 01 | 15382 | To | Destinação ambientalmente correta de resíduo domiciliar no aterro sanitário de Porto Ferreira (Operação do Aterro Sanitário) | 96,86 | 1.489.900,52 |

Subcláusula segunda. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela **CONTRATADA**, **em até 15 (quinze) dias** após a execução dos serviços e apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria.

Subcláusula primeira. A Contratada deverá emitir **Nota Fiscal Eletrônica**, para pagamento do objeto contratual, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda.

a) A nota fiscal será emitida e aceita, após **medições quinzenais**, devidamente atestadas pela Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria.

b) A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

c) As medições deverão ser discriminadas e apresentadas na forma de planilha, identificando os itens de acordo com a proposta inicial.

Subcláusula segunda. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá após a data de sua correta reapresentação.

Subcláusula terceira. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

Subcláusula quarta. O pagamento observará as retenções legais previstas na legislação federal e municipal, notadamente o disposto no Decreto Municipal nº 2.249, de 25 de outubro de 2022.

Subcláusula quinta. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação legal, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.





MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Subcláusula sexta. A(s) Nota(s) Fiscal(ais) somente será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a devida conferência e atesto dos solicitantes.

Subcláusula sétima. Os pagamentos efetuados em atraso serão corrigidos monetariamente pelo IPCA – Índice de Preços para o Consumidor Amplo, acrescido de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o valor do débito atualizado monetariamente, a partir do dia seguinte ao do vencimento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos (Decreto Municipal 1.288/2020).

Subcláusula oitava. Em face do disposto no art. 71, § 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observadas por ocasião de cada pagamento as disposições do art. 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual e orientações vigentes expedidas pelo INSS.

Subcláusula nona. Por ocasião da emissão da nota fiscal, a adjudicatária deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e informações a Previdência Social-GFIP, ou por meio de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários- DCTFWeb, bem como, em qualquer caso, apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

a) As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e o pessoal alocado para esse fim, devendo a relação nominal coincidir com as constantes das guias de recolhimento.

Subcláusula décima. Haverá provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, que serão depositados pelo Município em conta vinculada específica, conforme o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008.

Subcláusula décima primeira. Os valores provisionados na forma item acima somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

b) Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

c) Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao Contrato e

d) Ao final da vigência contratual, para o pagamento das verbas rescisórias.

Subcláusula décima segunda. Somente será liberado o saldo da Conta Vinculada à CONTRATADA depois de comprovada a execução correta do contrato e a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao objeto.

Subcláusula décima terceira. A CONTRATADA indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços contratados são fixos e irremovíveis, salvo disposição contida no art. 65, II, “d”, e § 6º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da aquisição do objeto desta licitação está a cargo do(s) Elemento(s) Orçamentário(s) abaixo e não contemplam Fonte de Recursos 05 (Transferências e Convênios Federais Vinculados) – Comunicado SDG 028/2017:

Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria 16.02 3303 3.3.90.39.99 15.541.6006.2.165 110.0000 01

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses iniciada a partir do recebimento da Ordem de Serviço, ou até o início da execução de serviço contratado por meio de novo processo licitatório, prevalecendo o que ocorrer primeiro, sem prejuízo à cláusula que trata da eventual prorrogação, com base no art. 57 da Lei 8.666/93, a exclusivo critério do Município.

Subcláusula primeira Caso este contrato venha ser prorrogado, o preço terá um reajuste a partir do 13º (décimo terceiro) mês, com base IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE), ou outro que venha substituí-lo.

a) Nestes casos a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.





MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO CONTRATO

Até 05 (cinco) dias após a assinatura deste contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do seu valor, com validade por **30 (trinta) dias do prazo de execução contratual** a fim de assegurar as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não horadas pela CONTRATADA, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

Subcláusula primeira. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

- i) No caso de caução em dinheiro, a licitante deverá recolher, através de depósito identificado, o valor referente à garantia na conta poupança n.º 24.872-X, agência 0514-2, Banco do Brasil, de titularidade do Município. O referido depósito deverá ser identificado com a Razão Social da empresa depositante, número e modalidade da licitação.

Subcláusula segunda. seguro-garantia;

Subcláusula terceira. fiança bancária.

Subcláusula quarta. A CONTRATADA, após a entrega dos serviços, consubstanciada pelo Termo de Recebimento Definitivo, deverá solicitar a devolução da garantia, protocolando seu pedido na Divisão de Licitação e Contratos, no endereço estabelecido no Preâmbulo, o qual será processado em até 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento, corrigidas monetariamente pelo IPCA – Índice de Preços para o Consumidor Amplo (Decreto Municipal 1.288/2020).

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

A execução dos serviços deverá ser iniciada em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço (O.S.)

Subcláusula única. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverão ser recebidas contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal N.º 8.666/93, mediante recibo.

Subcláusula primeira. Se, após o recebimento, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à PROPONENTE vencedora serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

Subcláusula segunda. Um determinado objeto será inteiramente recusado pelo solicitante caso tenha sido executado com as especificações diferentes das contidas no futuro Contrato, na Autorização de Fornecimento, no edital ou na proposta apresentada;

Subcláusula terceira. O recebimento do objeto será realizado pela Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria, sita na Av. João Martins da Silveira Sobrinho, 653 - Jardim Primavera, Porto Ferreira – SP, através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, ao considerar o serviço concluído, atestando o Recebimento Provisório.

Subcláusula quarta. Observadas todas as exigências estabelecidas, dentro do prazo de 90 (noventa) dias do recebimento provisório, e não havendo nenhuma pendência a ser solucionada, será atestado o recebimento definitivo dos serviços, mediante termo circunstanciado.

Subcláusula quinta. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do futuro Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pelo Requisitante, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

Subcláusula primeira. Ao requisitante compete, entre outras atribuições:

- I- solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento





MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores que vierem a ser contratados;
- XVI** autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela empresa adjudicatária, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões;
- XVII-** prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta com validade para todo o período de execução dos serviços a fim de assegurar as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não horadas pela CONTRATADA, conforme estabelecido no item 24 do Edital.
- XVIII** providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviços:
- ✓ Abertura e manutenção de sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados.
 - ✓ Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) e senha para acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias para todos os empregados que vier a contratar.
 - ✓ Fixação de domicílio bancário dos empregados terceirizados no Município de Porto Ferreira.
 - i. A comprovação da realização de todos os itens acima deverá ser apresentada, no prazo estipulado neste item diretamente ao solicitante Gestor do Contrato.

Subcláusula primeira. Não será permitido ao pessoal da CONTRATADA o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

Subcláusula segunda. A Contratada não será responsável:

- I - por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II - por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

Subcláusula terceira. O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

Subcláusula quarta A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta seção, não transfere ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste edital, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.

Subcláusula quinta Os pedidos administrativos atinentes à fase de execução do objeto deverão ser enviados via e-mail à Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria, nos endereços miguel.bragioni@portoferreira.sp.gov.br e cristiane.francisco@portoferreira.sp.gov.br ou através do acesso à Central de Atendimento da Prefeitura de Porto Ferreira, pelo link <https://portoferreira.1doc.com.br/atendimento>, na opção “Protocolos.”

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I - proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir livre acesso dos empregados da Contratada às dependências do Contratante relacionadas à execução do contrato;
- II - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- III - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- IV - Emitir a ordem de serviço, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria, via formulário enviado por fac-símile, telefone, *e-mail* ou pessoalmente.
- V - Prestar informações e esclarecimentos que venham ser necessários para a **CONTRATADA**.
- VI - Fiscalizar através da Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria os serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

14.8. A não correspondência de substituição dentro do prazo fixado pelo MUNICÍPIO, o qual não deverá exceder a 15 (quinze) dias, contados da expedição da intimação, ensejará a aplicação da multa prevista item e) ii da cláusula 14.4.

14.9. Fica a critério da Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria, a escolha da penalidade a ser adotada, de forma justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº. 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Local será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Subcláusula primeira. Aos casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados: o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

Subcláusula única. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSA

Tal como prescrito na lei, a Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo inter partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração da Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, a Contratante poderá atribuir a uma omissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula terceira. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Subcláusula quarta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Oswaldo Ramos da Silveira Neto, RG 47.446.678-4 SSP-SP, CPF 407.626.668-46, sócio proprietário, responsável pelo tratamento dos dados pessoais enumerados nos incisos I, II e III, Art. 5º, Lei Federal n.º 13709/2018.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3A42-6BEA-5A7F-C243

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLA RENATA HISSNAUER (CPF 192.XXX.XXX-45) em 05/04/2023 14:48:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 05/04/2023 15:25:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NATÁLIA VOLTARELLI (CPF 350.XXX.XXX-69) em 05/04/2023 15:56:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ OSWALDO RAMOS DA SILVEIRA NETO (CPF 407.XXX.XXX-46) em 05/04/2023 17:07:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/3A42-6BEA-5A7F-C243>





MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PORTO FERREIRA – CNPJ 45.339.363/0001-94

CONTRATADO: ENCOM SERVIÇOS URBANOS LTDA. - CNPJ 06.895.414/0001-02

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 046/2023

OBJETO: prestação dos serviços de operação de aterro sanitário municipal, com fornecimento de máquinas, equipamentos e mão de obra, no município de Porto Ferreira

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Ferreira, 05 de abril de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa **Cargo:** Prefeito
CPF: 350.575.978-33

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Carla Renata Hissnauer de Souza **Cargo:** Autoridade Competente

CPF: 192.033.098-45

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa

Cargo: Prefeito

CPF: 350.575.978-33

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA

Nome: Oswaldo Ramos da Silveira Neto

Cargo: Sócio proprietário

CPF: 407.626.668-46

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: José Carlos Ruiz

Cargo: Secretário de Fazenda

CPF: 473.440.328-72

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO

Nome: Miguel Bragioni Lima Coelho

Cargo: Secretário de Meio Ambiente e Zeladoria

CPF: 298.324.078-93

Assinatura: _____

DEMAIS RESPOSÁVEIS:

FISCAL DO CONTRATO

Nome: Cristiane Daniele Francisco

Cargo: Chefe da Seção de Gestão e Fiscalização Ambiental

CPF: 296.819.208-64

Assinatura: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3713-E982-11FD-A9BA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLA RENATA HISSNAUER (CPF 192.XXX.XXX-45) em 05/04/2023 14:49:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ CARLOS RUIZ (CPF 473.XXX.XXX-72) em 05/04/2023 14:57:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CRISTIANE DANIELE FRANCISCO (CPF 296.XXX.XXX-64) em 05/04/2023 14:58:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MIGUEL BRAGIONI LIMA COELHO (CPF 298.XXX.XXX-93) em 05/04/2023 15:04:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 05/04/2023 15:24:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ OSWALDO RAMOS DA SILVEIRA NETO (CPF 407.XXX.XXX-46) em 05/04/2023 17:10:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/3713-E982-11FD-A9BA>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Matéria Oficial

Table with 2 columns: ID and Name. Includes names like WESLEY FERNANDO FERREIRA, WILSON JOSE JACINTHO, WILSON TADEU DUZ, etc.

Porto Ferreira, 04 de abril de 2023

André Luis de Paula
Chefe da Seção de Rendas Mobiliárias

CONVITE - AUDIÊNCIA PÚBLICA - LDO- LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2024

A Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, cumprindo o disposto no artigo 48º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), convida a população em geral para AUDIÊNCIA PÚBLICA, referente a LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, do município de Porto Ferreira, que será realizada no dia 12 de Abril às 18.00 hs, na Sala de Reuniões do Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

A AUDIÊNCIA PÚBLICA também será transmitida virtualmente (online), pelo canal https://www.youtube.com/PrefeituradePortoFerreira.

As entidades civis organizadas e a população em geral poderão ter acesso a mais informações em www.portoferreira.sp.gov.br/pecas-de-planejamento e enviar perguntas, dúvidas ou sugestões por e-mail para audienciaplrf@portoferreira.sp.gov.br.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023.

Processo nº. 855/2023. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de costura e aviamento, para utilização na Casa da Cidadania. Contratante: Município de Porto Ferreira CNPJ. 45.339.363/0001-94. Contratada: SIMONE KACIANO DE ARAÚJO ME CNPJ. 11.234.029/0001-54 o item 35 no valor unitário de R\$ 5,99, o item 41 no valor unitário de R\$ 22,20 e o item 61 no valor unitário de R\$ 38,79. Porto Ferreira, 20 de março de 2023.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2023 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2023.

Processo nº. 1.534/2023. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas de alimentos, devidamente montadas individualmente em saco plástico transparente, que serão concedidas como Benefício Eventual às famílias e indivíduos em situações de risco, vulnerabilidade ou situação de calamidade pública causada e ou agravada pela pandemia do COVID-19, conforme Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8742 de 7 de dezembro de 1993, Lei Municipal nº3.423 de 7 de fevereiro de 2018 e Deliberação nº 29 do Conselho Estadual de Assistente Social de 10 de dezembro de 2019. Contratante: Município de Porto Ferreira CNPJ. 45.339.363/0001-94. Contratada: ATACADÃO RIO PARDO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. CNPJ. 49.515.023/0001-28 o item 01 no valor unitário de R\$ 70,00. Porto Ferreira, 27 de março de 2023.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2023 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023.

Processo nº. 1.289/2023. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios estocáveis e perecíveis necessários para a Secretária de Meio Ambiente e Zeladoria de Porto Ferreira. Contratante: Município de Porto Ferreira CNPJ. 45.339.363/0001-94. Contratada: BATUÍSA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ. 02.656.185/0001-12 o item 01 no valor unitário de R\$ 3,90 e o item 04 no valor unitário de R\$ 6,20. Porto Ferreira, 27 de março de 2023.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2023 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023.

Processo nº. 1.289/2023. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios estocáveis e perecíveis necessários para a Secretária de Meio Ambiente e Zeladoria de Porto Ferreira. Contratante: Município de Porto Ferreira CNPJ. 45.339.363/0001-94. Contratada: ATACADÃO RIO PARDO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. CNPJ. 49.515.023/0001-28 o item 02 no valor unitário de R\$ 15,50 e o item 03 no valor unitário de R\$ 13,70. Porto Ferreira, 27 de março de 2023.

EXTRATO DO 2. TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023.

Processo nº. 636/2023. Objeto: Registro de preço para eventuais contratações de serviços de hora máquinas e caminhões com operadores e motoristas para a Secretária de Meio Ambiente e Zeladoria no município de Porto Ferreira/SP. Nesta data, após Inabilitação da empresa ÚNICA DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. e análise o resultado do Pregão acima, ADJUDICO o seu objeto aos licitantes vencedores, conforme discriminados a seguir: NOROESTE EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP CNPJ. 14.120.128/0001-01 o Lote 01. Para a GATHI GESTÃO TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI-ME CNPJ. 28.667.948/0001-14 o Lote 02. Ficam as empresas obrigadas a apresentarem certidões de regularidades para fins de homologação. Edson C. Pereira, Pregoeiro. Porto Ferreira, 29/03/2023.

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023.

Processo nº. 1.760/2023. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de uniformes para o efetivo do Corpo de Bombeiros do Município de Porto Ferreira. Nesta data, após analisado o resultado do Pregão acima, o pregoeiro adjudica o seu objeto ao licitante vencedor, conforme discriminado a seguir: GILBERTO JÚLIO MARGANON ME. CNPJ. 08.750.916/0001-70 os lotes 01, 02 e 03. Edson C. Pereira, Pregoeiro. Porto Ferreira, 29/03/2023.

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023.

Processo nº. 1.629/2023. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de uniformes. Nesta data, após analisado o resultado do Pregão acima, o pregoeiro adjudica o seu objeto aos licitantes vencedores, conforme discriminados a seguir: T.D. COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ. 36.188.164/0001-31 o lote 01, compreendendo os itens 01 ao 08, o lote 02, compreendendo os itens 01 ao 05, o lote 04, compreendendo os itens 01 ao 08, o lote 05, compreendendo os itens 01 ao 08, o lote 06, compreendendo os itens 01 ao, o lote 07, compreendendo os itens 01 ao 07, o lote 08, compreendendo os itens 01 e 02 e o lote 09, compreendendo os itens 01 ao 08. Para SÃO CAMILO TEXTIL LTDA. CNPJ. 27.525.876/0001-08 o lote 03, compreendendo os itens 01 ao 08. Para a SBPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PASTAS LTDA. CNPJ. 49.057.325/0001-08 o lote 10, compreendendo o item 01. Edson C. Pereira, Pregoeiro. Porto Ferreira, 30/03/2023.

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023 – DESERTO

Processo: 1.751/2023. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de manutenção corretiva em maquinas, tratores e equipamentos multimarcas com fornecimento de peças e acessórios. Nesta data, após analisado o resultado do Pregão acima, o pregoeiro deixa de adjudicar o objeto tendo em vista a ausência de participantes, declarando como Deserto. Edson Carlos Pereira, Pregoeiro. Porto Ferreira, 31 de março de 2023.

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023. – DESERTO

Processo: 1.751/2023. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de manutenção corretiva em maquinas, tratores e equipamentos multimarcas com fornecimento de peças e acessórios. Carla Renata Hissnauer de Souza, na qualidade de Autoridade Competente por delegação prevista no Decreto Municipal 1.245/2020 e fundamentada nos elementos constantes dos autos da licitação acima e acolhendo o julgamento do Pregoeiro, HOMOLOGO os atos do procedimento licitatório, e declara como Deserto, tendo em vista a ausência de interessados. Carla Renata Hissnauer de Souza, Autoridade Competente. Porto Ferreira, 31 de março de 2023.

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023.

Processo nº. 1.575/2023. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de ostomia e acessórios. Carla Renata Hissnauer de Souza, na qualidade de Autoridade Competente por delegação prevista no Decreto Municipal 1.245/2020 e fundamentada nos elementos constantes dos autos da licitação acima e acolhendo o julgamento do Pregoeiro e após aprovação das amostras é que, HOMOLOGO os atos do procedimento licitatório, no qual foi adjudicado pelo Sr. Edson Carlos Pereira, julgado no critério menor preço por item para a empresa HOSPEC HOSPITALAR LTDA. ME CNPJ. 27.885.491/0001-51 o item 01 no valor unitário de R\$ 53,88, o item 02 no valor unitário de R\$ 7,81, o item 11 no valor unitário de R\$ 43,81 e o item 18 no valor unitário de R\$ 28,50. Para a NOVACARE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. ME. CNPJ. 48.682.555/0001-97 o item 03 no valor unitário de R\$ 32,00, o item 05 no valor unitário de R\$ 16,40, o item 07 no valor unitário de R\$ 10,60, o item 09 no valor unitário de R\$ 23,65, o item 10 no valor unitário de R\$ 46,30, o item 12 no valor unitário de R\$ 38,00, os itens 13, 15, 16 e 17 no valor unitário de R\$ 31,00, os itens 14, 20, 21 e 22 no valor unitário de R\$ 30,00 e o item 19 no valor unitário de R\$ 16,00. Para a VUELO PHARMA LTDA. EPP CNPJ. 04.159.536/0001-05 o item 04 no valor unitário de R\$ 52,25. Para a AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. EPP CNPJ. 33.551.382/0001-09 o item 06 no valor unitário de R\$ 14,52 e o item 08 no valor unitário de R\$ 12,24. Para a HOSPOBOX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME. CNPJ. 23.866.426/0001-28 o item 23 no valor unitário de R\$ 59,90. Carla Renata Hissnauer de Souza, Autoridade Competente. Porto Ferreira, 03/04/2023.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023.

Processo nº. 1.575/2023. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de ostomia e acessórios. Contratante: Município de Porto Ferreira CNPJ. 45.339.363/0001-94. Contratada: HOSPEC HOSPITALAR LTDA. ME CNPJ. 27.885.491/0001-51 o item 01 no valor unitário de R\$ 53,88, o item 02 no valor unitário de R\$ 7,81, o item 11 no valor unitário de R\$ 43,81 e o item 18 no valor unitário de R\$ 28,50. Porto Ferreira, 03 de abril de 2023.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023.

Processo nº. 1.575/2023. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de ostomia e acessórios. Contratante: Município de Porto Ferreira CNPJ. 45.339.363/0001-94. Contratada: NOVACARE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. ME. CNPJ. 48.682.555/0001-97 o item 03 no valor unitário de R\$ 32,00, o item 05 no valor unitário de R\$ 16,40, o item 07 no valor unitário de R\$ 10,60, o item 09 no valor unitário de R\$ 23,65, o item 10 no valor unitário de R\$ 46,30, o item 12 no valor unitário de R\$ 38,00, os itens 13, 15, 16 e 17 no valor unitário de R\$ 31,00, os itens 14, 20, 21 e 22 no valor unitário de R\$ 30,00 e o item 19 no valor unitário de R\$ 16,00. Porto Ferreira, 03 de abril de 2023.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023.

Processo nº. 1.575/2023. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de ostomia e acessórios. Contratante: Município de Porto Ferreira CNPJ. 45.339.363/0001-94. Contratada: VUELO PHARMA LTDA. EPP CNPJ. 04.159.536/0001-05 o item 04 no valor unitário de R\$ 52,25. Porto Ferreira, 03 de abril de 2023.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023.

Processo nº. 1.575/2023. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de ostomia e acessórios. Contratante: Município de Porto Ferreira CNPJ. 45.339.363/0001-94. Contratada: AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. EPP CNPJ. 33.551.382/0001-09 o item 06 no valor unitário de R\$ 14,52 e o item 08 no valor unitário de R\$ 12,24. Porto Ferreira, 03 de abril de 2023.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023.

Processo nº. 1.575/2023. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de ostomia e acessórios. Contratante: Município de Porto Ferreira CNPJ. 45.339.363/0001-94. Contratada: HOSPOBOX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME. CNPJ. 23.866.426/0001-28 o item 23 no valor unitário de R\$ 59,90. Porto Ferreira, 03 de abril de 2023.

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023.

Processo nº. 1.822/2023. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios estocáveis e

perceíveis necessários para o Corpo de Bombeiros do Município de Porto Ferreira. Nesta data, após analisado o resultado do Pregão acima, o pregoeiro adjudica o seu objeto aos licitantes vencedores, conforme discriminados a seguir: VILAS GOURMET COMÉRCIO E RESTAURANTE LTDA. – EPP CNPJ. 35.048.262/0001-00 os itens 01, 02, 05, 06, 08, 10 ao 12, 15 ao 18, 20 ao 23, 25 ao 29, 33, 34, 36, 38, 41 ao 43, 45, 46, 48, 50 ao 54, 56, 58, 60, 62, 63, 65, 67 ao 73 e 76 ao 82. Para a MAGAPE COMÉRCIO DISTRIBUIDORA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. ME. CNPJ. 02.365.458/0001-70 os itens 03, 04, 07, 09, 13, 14, 19, 24, 30 ao 32, 35, 37, 39, 40, 44, 47, 49, 55, 57, 59, 61, 64, 66, 74, 75 e 83. Edson C. Pereira, Pregoeiro. Porto Ferreira, 03/04/2023.

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023.

Processo nº. 1.822/2023. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios estocáveis e perecíveis necessários para o Corpo de Bombeiros do Município de Porto Ferreira. Carla Renata Hissnauer de Souza, na qualidade de Autoridade Competente por delegação prevista no Decreto Municipal 1.245/2020 e fundamentada nos elementos constantes dos autos da licitação acima e acolhendo o julgamento do Pregoeiro, HOMOLOGO os atos do procedimento licitatório, no qual foi adjudicado pelo Sr. Edson Carlos Pereira, julgado no critério menor preço por item para a empresa VILAS GOURMET COMÉRCIO E RESTAURANTE LTDA. – EPP CNPJ. 35.048.262/0001-00 o item 01 no valor unitário de R\$ 10,90, o item 02 no valor unitário de R\$ 6,25, o item 05 no valor unitário de R\$ 4,60, o item 06 no valor unitário de R\$ 26,90, o item 08 no valor unitário de R\$ 28,90, o item 10 no valor unitário de R\$ 5,70, o item 11 no valor unitário de R\$ 6,70, o item 12 no valor unitário de R\$ 6,40, os itens 15, 16 e 17 no valor unitário de R\$ 3,20, o item 18 no valor unitário de R\$ 51,50, o item 20 no valor unitário de R\$ 42,50, o item 21 no valor unitário de R\$ 21,00, o item 22 no valor unitário de R\$ 5,45, o item 23 no valor unitário de R\$ 7,60, o item 25 no valor unitário de R\$ 4,90, o item 26 no valor unitário de R\$ 5,30, o item 27 no valor unitário de R\$ 4,75, o item 28 no valor unitário de R\$ 10,85, o item 29 no valor unitário de R\$ 4,89, o item 33 no valor unitário de R\$ 4,30, o item 34 no valor unitário de R\$ 6,95, o item 36 no valor unitário de R\$ 6,00, o item 38 no valor unitário de R\$ 4,40, os itens 41 e 43 no valor unitário de R\$ 4,90, o item 42 no valor unitário de R\$ 5,00, o item 45 no valor unitário de R\$ 6,70, o item 46 no valor unitário de R\$ 4,95, o item 48 no valor unitário de R\$ 11,70, o item 50 no valor unitário de R\$ 14,90, o item 51 no valor unitário de R\$ 8,00, o item 52 no valor unitário de R\$ 9,50, os itens 53 e 54 no valor unitário de R\$ 5,20, o item 56 no valor unitário de R\$ 3,95, o item 58 no valor unitário de R\$ 4,90, o item 60 no valor unitário de R\$ 5,90, o item 62 no valor unitário de R\$ 6,25, o item 63 no valor unitário de R\$ 6,50, o item 65 no valor unitário de R\$ 24,65, o item 67 no valor unitário de R\$ 23,00, o item 68 no valor unitário de R\$ 36,50, os itens 69 ao 73 no valor unitário de R\$ 0,98, os itens 76 ao 78 no valor unitário de R\$ 5,30, o item 77 no valor unitário de R\$ 2,90, os itens 79 ao 81 no valor unitário de R\$ 6,45 e o item 82 no valor unitário de R\$ 9,50. Para a MAGAPE COMÉRCIO DISTRIBUIDORA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. ME. CNPJ. 02.365.458/0001-70 o item 03 no valor unitário de R\$ 7,90, o item 04 no valor unitário de R\$ 20,00, o item 07 no valor unitário de R\$ 28,00, o item 09 no valor unitário de R\$ 19,65, o item 13 no valor unitário de R\$ 7,90, o item 14 no valor unitário de R\$ 7,50, o item 19 no valor unitário de R\$ 31,35, o item 24 no valor unitário de R\$ 9,45, o item 30 no valor unitário de R\$ 4,00, o item 31 no valor unitário de R\$ 8,50, o item 32 no valor unitário de R\$ 4,10, o item 35 no valor unitário de R\$ 10,00, o item 37 no valor unitário de R\$ 11,90, o item 39 no valor unitário de R\$ 23,00, o item 40 no valor unitário de R\$ 15,00, o item 44 no valor unitário de R\$ 8,10, o item 47 no valor unitário de R\$ 24,00, o item 49 no valor unitário de R\$ 7,00, o item 55 no valor unitário de R\$ 4,60, o item 57 no valor unitário de R\$ 4,65, o item 59 no valor unitário de R\$ 2,73, o item 61 no valor unitário de R\$ 10,00, o item 64 no valor unitário de R\$ 17,10, o item 66 no valor unitário de R\$ 9,15, o item 74 no valor unitário de R\$ 33,00, o item 75 no valor unitário de R\$ 46,70 e o item 83 no valor unitário de R\$ 2,50. Carla Renata Hissnauer de Souza, Autoridade Competente. Porto Ferreira, 03/04/2023.

EXTRATO DA 3ª ATA DE ABERTURA, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2023

Processo Administrativo nº 12.355/2022, destinado a contratação de empresa especializada em obra e serviços de engenharia para execução de reforma do Centro de Convivência do Idoso, conforme Projeto Básico. Julgando e classificando as propostas das proponentes habilitadas conforme segue: 1ª Classificada: FLEX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA – CNPJ: 08.012.524/0001-04 com o valor global de R\$ 283.082,62 e 2ª Classificada: CONSTRUMETA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – CNPJ: 00.957.707/0001-90 com o valor global de R\$ 320.220,55. Porto Ferreira, 03/04/2023. Comissão Permanente de Licitações.

EXTRATO DA ATA DE HABILITAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DO CONVITE Nº 01/2023

Processo Administrativo nº 2.283/2023, destinado a contratação de empresa especializada para organização, administração e realização de evento no Município denominado “Feira Industrial Ferreirense (FEIFE)”, no período de 27 a 30 de julho de 2023, com montagem de toda a infraestrutura, equipamentos, mão-de-obra e materiais, conforme Memorial Descritivo. Habilitando e classificando as proponentes conforme a seguir: 1ª Classificada: JOSÉ ROBERTO MODENESI & CIA LTDA, CNPJ: 15.805.439/0001-69 com o valor global de R\$ 159.800,00; 2ª Classificada: CUNHA & CUNHA EVENTOS E NEGÓCIOS LTDA – CNPJ: 17.166.845/0001-54, com o preço total de R\$ 164.250,00; e 3ª Classificada: FABRICIO CAMPOS DE OLIVEIRA PRODUÇÕES LTDA - CNPJ: 18.051.427/0001-84, com o preço total de R\$ 167.450,00. Porto Ferreira, 31/03/2023. Comissão Permanente de Licitações.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CONVITE Nº 01/2023

Processo Administrativo nº 2.283/2023, destinado a contratação de empresa especializada para organização, administração e realização de evento no Município denominado “Feira Industrial Ferreirense (FEIFE)”, no período de 27 a 30 de julho de 2023, com montagem de toda a infraestrutura, equipamentos, mão-de-obra e materiais, conforme Memorial Descritivo. Homologando o procedimento licitatório realizado na modalidade Convite e Adjudica o objeto para a licitante JOSÉ ROBERTO MODENESI & CIA LTDA – CNPJ: 15.805.439/0001-69 com o valor global de R\$ 159.800,00. Autorizando a lavratura do contrato. Porto Ferreira, 03/04/2023. Rômulo Luis de Lima Ripa – Prefeito.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2023

Dispensa de Licitação nº. 067/2023. Processo nº 2.757/2023. Objeto: Execução de Supervisão e Fiscalização – Arbitragem Esportiva em Competições e/ou Partidas das Diversas Modalidades Constantes do Calendário de Eventos da Secretaria de Esportes e Lazer. Contratada: ASSOCIACAO PRO-VOLEIBOL DE PORTO FERREIRA- CNPJ: 01.120.273/0001-32. Valor: R\$ 3.186,00 Vigência: 03 meses. Porto Ferreira, 31/03/2023. Rômulo Luis de Lima Ripa – Prefeito.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2023

Dispensa de Licitação nº. 068/2023. Processo nº 2.748/2023. Objeto: EXECUÇÃO DE SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO – Arbitragem Esportiva em Competições e/ou Partidas das Diversas Modalidades Constantes do Calendário de Eventos da Secretaria de Esportes e Lazer. Contratada: LIGA SANTARITENSE DE FUTEBOL DE SALAO - CNPJ: 11.527.994/0001-15. Valor: R\$ 6.480,00 Vigência: 04 meses. Porto Ferreira, 31/03/2023. Rômulo Luis de Lima Ripa – Prefeito.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2023

Pregão (Presencial) nº 02/2023. Processo nº 72/2023. Objeto: prestação dos serviços de coleta de resíduo sólido urbano bem como transporte e destinação final, no município de Porto Ferreira. Contratante: Município de Porto Ferreira – CNPJ 45.339.363/0001-94. Contratada: Encom Serviços Urbanos Ltda. - CNPJ 06.895.414/0001-02. Valor: R\$1.798.924,90. Vigência: 12 meses. Porto Ferreira, 03/04/2023. Rômulo Luis de Lima Ripa – Prefeito.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2023

Tomada de Preços nº 08/2023. Processo nº 571/2023. Objeto: execução de obra de reforma de cobertura do estacionamento na FEPASA e do galpão da feira de produtores, localizado na Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, Município de Porto Ferreira - SP. Contratante: Município de Porto Ferreira – CNPJ 45.339.363/0001-94. Contratada: Atitude Engenharia Ltda. – CNPJ 43.784.981/0001-18. Valor: R\$56.702,73. Vigência: 90 dias. Porto Ferreira, 05/04/2023. Rômulo Luis de Lima Ripa – Prefeito.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2023

Pregão (Presencial) nº 03/2023. Processo nº 73/2023. Objeto: prestação dos serviços de operação de aterro sanitário municipal, com fornecimento de máquinas, equipamentos e mão de obra, no município de Porto Ferreira. Contratante: Município de Porto Ferreira – CNPJ 45.339.363/0001-94. Contratada: Encom Serviços Urbanos Ltda. - CNPJ 06.895.414/0001-02. Valor: R\$1.489.900,52. Vigência: 12 meses. Porto Ferreira, 05/04/2023. Rômulo Luis de Lima Ripa – Prefeito.

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 068/2023

Quinto Termo de Aditamento ao Contrato nº. 22/2022. Tomada de Preços nº 06/2021. Processo nº 14899/2021. Objeto: Execução de obra e serviços de engenharia em infraestrutura (Drenagem de Águas Pluviais, Recuperação do Pavimento Asfáltico e Lapa de Contenção) na Rua Valetim Fratini, Bairro Paulo Calixto, no município de Porto Ferreira/SP. Contratante: Município de Porto Ferreira - CNPJ 45.339.363/0001-94. Contratada: Flex Comércio e Representação Ltda. - CNPJ 10.350.473/0001-72. Aditamento: Os prazos de execução e vigência do Contrato ficam prorrogados em 120 dias. Conforme Processo Administrativo nº. 3047/2023. Porto Ferreira, 04/04/2023. Rômulo Luis de Lima Ripa – Prefeito.

EXTRATO DA 3ª ATA DE ABERTURA, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2023

Processo Administrativo nº 12.349/2022, destinado a contratação de empresa especializada para execução de obra e serviços de engenharia em infraestrutura urbana e execução de galerias de águas pluviais, conforme Projeto Básico. Julgando e classificando a proposta da única proponente habilitada conforme segue: 1ª Classificada: DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 61.608.477/0001-49, Item 1 com o valor global de R\$1.109.188,11 e Item 2 com o valor global de R\$ 267.309,38. Porto Ferreira, 05/04/2023. Comissão Permanente de Licitações.

EXTRATO DA 3ª ATA DE ABERTURA, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023

Processo Administrativo nº 595/2023, destinado a contratação de empresa especializada em Engenharia Civil para registro de preços para futura e eventual construção de carneiras, conforme Projeto Básico. Julgando e classificando as propostas das proponentes habilitadas conforme segue: 1ª Classificada: ATITUDE ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 43.784.981/0001-08 com o valor unitário de R\$ 20.769,17 e valor global de R\$ 706.151,84; 2ª Classificada: CONSTRUTORA AUMARIS LTDA CNPJ: 67.325.18/0001-60 com o valor unitário de R\$ 24.797,94 e valor global de R\$ 843.130,07 e 3ª Classificada: CONSTRUMETA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – CNPJ: 00.957.707/0001-90 com o valor unitário de R\$ 28.190,58 e valor global de R\$ 954.441,72. Porto Ferreira, 05/04/2023. Comissão Permanente de Licitações.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2023

Processo Administrativo nº 12.349/2022, destinado a contratação de empresa especializada para execução de obra e serviços de engenharia em infraestrutura urbana e execução de galerias de águas pluviais, conforme Projeto Básico. Homologando o procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência e Adjudicando o objeto para a licitante DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 61.608.477/0001-49, sendo Item 1 com o valor global de R\$1.109.188,11 e Item 2 com o valor global de R\$ 267.309,38. Autorizando a lavratura do contrato. Porto Ferreira, 05/04/2023. Rômulo Luis de Lima Ripa – Prefeito.

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO - Dispensa de Licitação nº 075/2023

Processo Administrativo nº 3.055/2023. O Prefeito de Porto Ferreira – SP, RATIFICA, a Dispensa de Licitação proposta, fundamentada no Inciso VIII do Art. 75, da Lei Federal 14.133/21, e Autoriza a contratação da empresa SOUZA E GUELLIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.959.195/0001-20, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para reparo de sinais e semáforos com fornecimento de materiais, com valor total de R\$39.110,00. Porto Ferreira, 04 de abril de 2023. Rômulo Luis de Lima Ripa – Prefeito.

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

Processo Administrativo nº. 3.034/2023. O Prefeito de Porto Ferreira – SP, RATIFICA, nos termos do artigo 26 da Lei 8666/93, a Inexigibilidade de Licitação proposta, fundamentada no art. 25, da Lei Federal 8.666/93, e autoriza a contratação da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA - CNPJ nº 07.797.967/0001-95. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, através de sistema de busca baseados em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas, nos termos da legislação vigente. Valor: R\$10.275,00. Porto Ferreira, 05 de abril de 2023. Rômulo Luis de Lima Ripa – Prefeito.



Ofício SMAZ nº 93/2023

Porto Ferreira, 18 de setembro de 2023.

Ao

Senhor Secretário de Meio Ambiente e Zeladoria

Miguel Bragioni Lima Coelho

Ref. Requerimento Legislativo nº 491/2023

Prezado Senhor,

Em atendimento ao **Requerimento n.º 491/2023**, subscrito pelo nobre vereador Sr. Pedro Celso Wanderley de Melo vimos, por meio deste, encaminhar todos os contratos da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira com a contratada Encom Serviços Urbanos, em anexo, visto que no requerimento não consta especificação do serviço de interesse.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.



Cristiane Daniele Francisco
Chefe da Seção de Gestão e Fisc. Ambiental



Município de Porto Ferreira

Secretaria de Gestão

Divisão de Licitação e Contratos

Rua Coronel Procópio de Carvalho, 327, Piso Superior – Centro – Porto Ferreira – SP – CEP 13660-000

Fone (19) 3589-3410 R.205 – carla.hissnauer@portoferreira.sp.gov.br

T.A. 020/2023

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 008/2021

Processo nº. : **11.558/2020**
Modalidade : **Pregão (Eletrônico) nº. 039/2020**
Objeto : Serviços de varrição manual e coleta de resíduos de varrição de vias e logradouros públicos no município de Porto Ferreira e conforme descrições contidas no Termo de Referência.
Contratante : **Município de Porto Ferreira** – CNPJ 45.339.363/0001-94
Contratada : **ENCOM Serviços Urbanos Ltda** – CNPJ 06.895.414/0001-02

As partes, supra epigrafadas, já qualificadas no referido contrato, resolvem de comum e recíproco acordo, nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93 e alterações, considerando a justificativa apresentada nos autos do protocolo nº **360/2023**, aditar o contrato nos seguintes termos:

Cláusula Primeira: O presente termo de aditamento tem por objeto a prorrogação da vigência contratual, o reajuste do contrato e a inclusão de cláusulas.

Parágrafo Primeiro: A vigência do Contrato em epígrafe fica prorrogada em **12 (doze) meses, com início em 15/02/2023 e término em 14/02/2024.**

Parágrafo Segundo: O valor do contrato fica reajustado em, aproximadamente, **5,79%** (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento), ou seja, **R\$29.430,00** (Vinte e nove mil, quatrocentos e trinta reais).

Cláusula Segunda: O contrato, passa a vigorar com o valor de **R\$538.488,00** (Quinhentos e trinta e oito mil e quatrocentos e oitenta e oito reais).

Parágrafo Primeiro: A tabela constante da Cláusula Terceira do contrato passa a vigorar conforme segue:

| Item | Qtde. | Unid. | Descrição | Unit. | Total |
|------|-------|-------|---|----------|---------------|
| 01 | 5.400 | Km | Varrição e coleta de resíduos provenientes da varrição de vias e logradouros públicos | R\$99,72 | R\$538.488,00 |

Cláusula Terceira: A despesa decorrente da execução do objeto deste termo de aditamento, no valor de **R\$538.488,00** (Quinhentos e trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), está a cargo do elemento orçamentário próprio:

16.02 3302 3.3.90.39.99 18.541.6006.2.164 110.0000 01

Cláusula Quarta: Em decorrência do Decreto Municipal nº 2.249/2022 e da lei Federal nº 13.709/2018, o contrato fica modificado conforme segue:

Parágrafo Primeiro: Fica incluída na CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO, a Subcláusula décima primeira, com a seguinte redação:

Subcláusula décima primeira. O pagamento observará as retenções legais previstas na legislação federal e municipal, notadamente o disposto no Decreto Municipal nº 2.249, de 25 de outubro de 2022.

Parágrafo Segundo: A CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO, passa a vigorar como CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO.

Parágrafo Terceiro: A CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA passa a vigorar como segue:
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

23.1. Os dados pessoais informados preliminarmente como condição para participar de processo licitatório e/ou contrato administrativo serão tratados pelo Município de Porto Ferreira/SP para atendimento das finalidades públicas respectivas ao processo administrativo.

23.1.1. O contratado autoriza o tratamento de dados referido no parágrafo acima sempre que se fizer necessário para os fins do Art. 7º e/ou Art. 11, ambos da Lei Federal n.º 13709/2018, bem como se responsabiliza pelo levantamento prévio de consentimento expresso de seus prepostos e agentes para os fins tratados nessa cláusula.

23.2. O contratado obriga-se ao cumprimento integral das disposições da Lei Federal n.º 13709/2018, especialmente quanto ao correto manuseio de dados pessoais e dados pessoais sensíveis de pessoa natural.

23.3. O contratado autoriza que o Município de Porto Ferreira/SP promova o uso compartilhado de dados pessoais seus e de seus prepostos, conforme definição do inciso XVI, Art. 5º, Lei Federal n.º 13709/2018, internamente ou externamente, o que será realizado conforme limitações dispostas no Art. 26 da referida lei nacional.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5FA5-82A9-06E3-9A40

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLA RENATA HISSNAUER DE SOUZA (CPF 192.XXX.XXX-45) em 27/01/2023 14:18:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ TATIANA TEROSSI PRESOTO (CPF 223.XXX.XXX-42) em 27/01/2023 15:42:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 30/01/2023 08:40:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ OSWALDO RAMOS DA SILVEIRA NETO (CPF 407.XXX.XXX-46) em 31/01/2023 09:15:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/5FA5-82A9-06E3-9A40>





Município de Porto Ferreira

Secretaria de Gestão

Divisão de Licitação e Contratos

Rua Coronel Procópio de Carvalho, 327, Piso Superior – Centro – Porto Ferreira – SP – CEP 13660-000

Fone (19) 3589-3410 R.205 – carla.hissnauer@portoferreira.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – CNPJ 45.339.363/0001-94

CONTRATADO: ENCOM SERVIÇOS URBANOS LTDA. – CNPJ 06.895.414/0001-02

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 008/2021 – SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO (TA 020/2023)

OBJETO: Serviços de varrição manual e coleta de resíduos de varrição de vias e logradouros públicos no município de Porto Ferreira e conforme descrições contidas no Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Ferreira, 27 de janeiro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa **Cargo:** Prefeito

CPF: 350.575.978-33

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Carla Renata Hissnauer de Souza **Cargo:** Autoridade Competente

CPF: 192.033.098-45

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa

Cargo: Prefeito

CPF: 350.575.978-33

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA

Nome: Oswaldo Ramos da Silveira Neto

Cargo: Sócio

CPF: 407.626.668-46

Assinatura: _____

ORDENADORES DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: José Carlos Ruiz

Cargo: Secretário de Fazenda

CPF: 473.440.328-72

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO

Nome: Miguel Bragioni Lima Coelho

Cargo: Secretário de Meio Ambiente e Zeladoria

CPF: 298.324.078-93

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO

Nome: Arthur Augusto Costa Roque

Cargo: Chefe da Seção de Gestão e Fiscalização Ambiental

CPF: 352.578.448-18

Assinatura: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0054-B253-59E9-DED4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLA RENATA HISSNAUER DE SOUZA (CPF 192.XXX.XXX-45) em 27/01/2023 14:25:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MIGUEL BRAGIONI LIMA COELHO (CPF 298.XXX.XXX-93) em 27/01/2023 14:49:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ CARLOS RUIZ (CPF 473.XXX.XXX-72) em 27/01/2023 15:01:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 30/01/2023 08:39:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ARTHUR AUGUSTO COSTA ROQUE (CPF 352.XXX.XXX-18) em 30/01/2023 10:21:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ OSWALDO RAMOS DA SILVEIRA NETO (CPF 407.XXX.XXX-46) em 31/01/2023 09:16:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/0054-B253-59E9-DED4>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Matéria Oficial

§ 1º As gravações deverão ser disponibilizadas, na íntegra, no site oficial e nas redes sociais.
§ 2º A disponibilização das gravações estabelecidas nesta Lei, deverá ser realizada até 1 (um) dia útil após o encerramento das sessões.
Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor após 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Porto Ferreira aos 31 de janeiro 2023.
RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO
LUIS GUILHERME PANONE
CHEFE DE GABINETE

EDITAL 01/2023
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

A Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, através da Seção de Fiscalização Tributária, notifica o contribuinte Wandré Willian Priaro, proprietária do imóvel situado na Rua Philomena Amorn de Lara, 345, Pq. Res. Santo Afonso, que compareça no prazo de 10 dias nesta seção, para cumprimento dos trâmites do processo protocolado 16.609/2022, tendo em vista a notificação 396/2022 para o devido atendimento das obrigações relativas ao ISS - Construção Civil, ressalvado o direito à Fazenda Municipal de exigir nos termos da Lei, os tributos que por ventura venham a ser apurados.

TERMO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 1/2023 - Protocolo nº 378/2023
Objeto: manutenção e conservação da praça, localizada na Rua Dr. Carlinho Valeriani, na altura do nº 337, no bairro Centro, nesta cidade, em conformidade com o plano de trabalho. Entidade: IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE PORTO FERREIRA. CNPJ nº 55.189.930/0001-27. Nome do responsável pela Entidade: RUBENS BURIM FILHO CPF nº 717.854.938-68 - Presidente da Entidade. Porto Ferreira, 23 de janeiro de 2023 - Rômulo Luís de Lima Ripa - Prefeito.

TERMO ADITIVO Nº 3/2023 - EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 16/2022 - Protocolo nº 14.510/2022
O Município de Porto Ferreira, CNPJ nº 45.339.363/0001-94, representado pelo Senhor Prefeito Rômulo Luís de Lima Ripa, CPF nº 350.575.978-33, no uso de suas atribuições legais, torna público o Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 16/2022 visando a alteração da rubrica orçamentária. Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porto Ferreira, inscrita no CNPJ sob nº 47.707.471/0001-95 com sede a Rua Osório Alves, 107 - Jd. Porto Novo - Porto Ferreira/SP. Presidente: Rodrigo Gonçalves Pimenta, CPF nº 278.855.668-38, RG nº 29.368.413-3. Porto Ferreira, 1 de fevereiro de 2023 - Rômulo Luís de Lima Ripa - Prefeito.

TERMO ADITIVO Nº 4/2023 - EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 15/2022 - Protocolo nº 14.502/2022
O Município de Porto Ferreira, CNPJ nº 45.339.363/0001-94, representado pelo Senhor Prefeito Rômulo Luís de Lima Ripa, CPF nº 350.575.978-33, no uso de suas atribuições legais, torna público o Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 15/2022 visando a alteração da rubrica orçamentária. Entidade: Centro Municipal de Assistência - "Creche Roberto Henrique João", inscrita no CNPJ sob nº 55.191.399/0001-27 com sede a Rua Profª Moacyra Leal dos Santos Pedrosa, 23 - Centro - Porto Ferreira/SP. Presidente: Daniela de Cássia Dêscia de Oliveira, CPF nº 275.477.048-83, RG nº 33.220.551-4. Porto Ferreira, 30 de janeiro de 2023 - Rômulo Luís de Lima Ripa - Prefeito.

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2022 - Reabertura.
Processo nº. 11.454/2022. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos e estação de inalação, com reposição de peças quando necessário. Nesta data, após analisado o resultado do Pregão acima, o pregoeiro adjudica o seu objeto ao licitante vencedor, conforme assim discriminado: WALTER WASHINGTON CORRADI ASSISTÊNCIA TÉCNICA ME. CNPJ. 66.058.504/0001-70 o item 01. Edson C. Pereira, Pregoeiro. Porto Ferreira-SP, 01/02/2023.

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2022 - Reabertura.
Processo nº. 11.454/2022. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos e estação de inalação, com reposição de peças quando necessário. Carla Renata Hissnauer de Souza, na qualidade de Autoridade Competente por delegação prevista no Decreto Municipal 1.245/2020 e fundamentada nos elementos constantes dos autos da licitação acima e acolhendo o julgamento do Pregoeiro, HOMOLOGO os atos do procedimento licitatório no qual foi adjudicado pelo Sr. Edson Carlos Pereira, julgado no critério menor preço global para a WALTER WASHINGTON CORRADI ASSISTÊNCIA TÉCNICA ME. CNPJ. 66.058.504/0001-70 o item 01 no valor mensal de R\$ 4.500,00, totalizando em R\$ 54.000,00. Carla Renata Hissnauer de Souza, Autoridade Competente. Porto Ferreira-SP, 01/02/2023.

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023.
Processo nº. 12.701/2022. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de serviços de diagnósticos (exames) para atender as necessidades das Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde e demais demandas do SUS no âmbito do município de Porto Ferreira/SP. Nesta data, após analisado o resultado do Pregão acima, o pregoeiro adjudica o seu objeto aos licitantes vencedores, conforme assim discriminados: ATOM MEDICINA E DIAGNÓSTICO GERAL LTDA. CNPJ. 06.138.313/0001-97 o item 01. Para a UNIDADE RADIOLOGICA DE AMERICANA LTDA. CNPJ. 01.061.386/0001-04 o item 02. Edson C. Pereira, Pregoeiro. Porto Ferreira-SP, 01/02/2023.

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023.
Processo nº. 12.701/2022. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de serviços de diagnósticos (exames) para atender as necessidades das Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde e demais demandas do SUS no âmbito do município de Porto Ferreira/SP. Carla Renata Hissnauer de Souza, na qualidade de Autoridade Competente por delegação prevista no Decreto Municipal 1.245/2020 e fundamentada nos elementos constantes dos autos da licitação acima e acolhendo o julgamento do Pregoeiro, HOMOLOGO os atos do procedimento licitatório no qual foi adjudicado pelo Sr. Edson Carlos Pereira, julgado no critério menor preço por item para a ATOM MEDICINA E DIAGNÓSTICO GERAL LTDA. CNPJ. 06.138.313/0001-97 o item 01 no valor unitário de R\$ 158,50. Para a UNIDADE RADIOLOGICA DE AMERICANA LTDA. CNPJ. 01.061.386/0001-04 o item 02 no valor unitário de R\$ 200,00. Carla Renata Hissnauer de Souza, Autoridade Competente. Porto Ferreira-SP, 01/02/2023

EXTRATO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023
Processo nº 017/2023, destinado a contratação de empresa para execução de obra e serviços de engenharia em execução de Infraestrutura Urbana. Encerramento: 16/02/2023 às 09h30m, e sessão às 09h45m. Edital: www.portoferreira.sp.gov.br, no link Empresas e Licitações, e Esclarecimentos: editais@portoferreira.sp.gov.br. Porto Ferreira, 31/01/2023. Rômulo Luís de Lima Ripa - Prefeito.

EXTRATO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023
Processo nº 12.347/2022, destinado a contratação de empresa para execução de obra e serviços de engenharia em execução de revitalização de uma praça. Encerramento: 17/02/2023 às 09h30m, e sessão às 09h45m. Edital: www.portoferreira.sp.gov.br, no link Empresas e Licitações, e Esclarecimentos: editais@portoferreira.sp.gov.br. Porto Ferreira, 01/02/2023. Rômulo Luís de Lima Ripa - Prefeito.

EXTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023
Processo nº 006/2023, destinado a aquisição de pão, tipo francês e leite integral. Sessão Pública: 13/02/2023 às 08h30m, no endereço eletrônico https://bilcompras.com. Edital e Esclarecimentos: pregao@portoferreira.sp.gov.br ou https://bilcompras.com. Porto Ferreira, 31/01/2023. Rômulo Luís de Lima Ripa - Prefeito.

EXTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023
Processo nº 497/2023, destinado a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de escolares. Sessão Pública: 14/02/2023 às 08h30m, no endereço eletrônico https://bilcompras.com. Edital e Esclarecimentos: pregao@portoferreira.sp.gov.br ou https://bilcompras.com. Porto Ferreira, 02/02/2023. Rômulo Luís de Lima Ripa - Prefeito.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2023
Dispensa de Licitação nº. 011/2023. Processo nº 455/2023. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE ROUPAS. Contratada: CHEFFER CUSTOMIZACAO E LAVANDERIA LTDA - CNPJ 11.005.173/0001-19. Valor: R\$ 16.005,60. Vigência: 12 meses. Porto Ferreira, 02/02/2022. Rômulo Luís de Lima Ripa - Prefeito.

4ª ATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 07/2022
Processo Administrativo nº 11.182/2022, destinado a contratação de empresa especializada para execução de obra e serviços de engenharia para execução de Infraestrutura e Recapeamento Asfáltico Em C.B.U.O. - Espessura 3,00 Cm (Acabado) às Ruas do Município de Porto Ferreira, conforme Projeto Básico. Transcorrido todos os prazos para eventuais recursos da fase de habilitação e transitado em julgado na esfera administrativa e após conhecimento de todos os participantes, foi apresentado os envelopes de Proposta das empresas habilitadas a seguir: DGB Engenharia e Construções Ltda - CNPJ: 61.608.477/0001-49 com o valor global de R\$3.480.334,80, THALES A. C. SILVA LTDA - CNPJ: 12.804.156/0001-04 com o valor global de R\$3.570.698,58, NJ CAETANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CNPJ: 20.168.935/0001-99 com o valor global de R\$4.051.877,51, PAVINI ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 26.444.816/0001-06 com o valor global de R\$3.703.050,74, FLEX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - CNPJ: 10.350.473/0001-72 com o valor global de R\$4.209.478,30, ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA - CNPJ: 59.598.029/0001-60 com o valor global de R\$4.295.238,23 e FPF - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.920.322/0001-60 com o valor global de R\$5.080.377,07. Suspendendo a sessão com base no disposto no item 6.1.3.5. do Edital. Porto Ferreira, 27/01/2023. Comissão Permanente de Licitações.

5ª ATA DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 07/2022
Processo Administrativo nº 11.182/2022, destinado a contratação de empresa especializada para execução de obra e serviços de engenharia para execução de Infraestrutura e Recapeamento Asfáltico Em C.B.U.O. - Espessura 3,00 Cm (Acabado) às Ruas do Município de Porto Ferreira, conforme Projeto Básico. Dá análise das propostas habilitadas, a Comissão as classificou da seguinte forma: 1ª Classificada: DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 61.608.477/0001-49 com valor global de R\$3.480.334,80; 2ª Classificada: THALES A. C. SILVA LTDA - CNPJ: 12.804.156/0001-04 com valor global de R\$3.570.698,58; 3ª Classificada: PAVINI ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 26.444.816/0001-06 com valor global de R\$3.703.050,74; 4ª Classificada: NJ CAETANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CNPJ: 20.168.935/0001-99 com valor global de R\$4.051.877,51; 5ª

Classificada: FLEX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - CNPJ: 10.350.473/0001-72 com valor global de R\$4.209.478,30; 6ª Classificada: ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA - CNPJ: 59.598.029/0001-60 com valor global de R\$4.295.238,23 e 7ª Classificada: FPF - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.920.322/0001-60 com valor global de R\$5.080.377,07. Porto Ferreira, 27/01/2023. Comissão Permanente de Licitações.

EXTRATO DA ATA DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 05/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 18/2022
Processo Administrativo nº 12.003/2022, destinado ao credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de sessões individuais de hidroterapia para atendimento a pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS. Dá análise da documentação resultou que a empresa FISIOTERAPIA FERREIRENSE EIRELI - CNPJ nº 10.317.572/0001-52 encontra-se apto a ser credenciado. Conforme Protocolo nº 17.72/2022. Porto Ferreira, 31/01/2023. Comissão Permanente de Licitações.

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 020/2023
Segundo Termo de Aditamento ao Contrato nº. 08/2021. Pregão Eletrônico nº 039/2020. Processo nº 11558/2020. Objeto: Serviços de varrição manual e coleta de resíduos de varrição de vias e logradouros públicos no município de Porto Ferreira. Contratante: Município de Porto Ferreira - CNPJ 45.339.363/0001-94. Contratada: ENCOM Serviços Urbanos Ltda - CNPJ 06.895.414/0001-02. Aditamento: A vigência do Contrato fica prorrogada em 12 meses. O valor do contrato fica reajustado em, aproximadamente, 5,79%. Em decorrência do Decreto Municipal nº 2.249/2022 e da Lei Federal nº 13.709/2018, o contrato fica modificado. Valor: R\$538.488,00. Conforme protocolo nº. 360/2023. Porto Ferreira, 27/01/2023. Rômulo Luís de Lima Ripa - Prefeito.

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 021/2023
Segundo Termo de Aditamento ao Contrato nº 02/2021. Pregão (Presencial) nº 24/2020. Processo nº 15.039/2020. Objeto: Realização de serviços de prestação de serviços terceirizados de Controlador de Acesso/Porteiro desarmado, para atuar no prédio sede da "PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA/SP, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E MEIO AMBIENTE e SECRETARIA DE ESPORTES - PARQUE DO AMANHA", conforme descrito no Termo de Referência - ANEXO 01 do Edital. Contratante: Município de Porto Ferreira - CNPJ 45.339.363/0001-94. Contratada: Uderlei Soares da Silva - CNPJ 27.595.578/0001-09. Aditamento: Fica a vigência do contrato prorrogada em 12 meses com reajuste aprox. de 5,78%. Valor: R\$349.256,88. Data assinatura: 30/01/2023. Conforme Processo Administrativo nº 536/2023. Rômulo Luís de Lima Ripa - Prefeito.

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 022/2023
Segundo Termo de Aditamento ao Contrato nº. 13/2021. Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021. Processo nº 1.299/2021. Objeto: Fornecimento de sistema de orçamentação eletrônica para calcular a estimativa dos custos de reparação de veículos automotores pelo período de 12 (doze) meses. Contratante: Município de Porto Ferreira - CNPJ 45.339.363/0001-94. Contratada: Auxivetex Brasil Serviços Ltda. - CNPJ 02.144.891/0001-85. Aditamento: A vigência do Contrato fica prorrogada em 12 meses. O valor do contrato fica reajustado em 5,79%. Em decorrência do Decreto Municipal nº 2.249/2022 e da Lei Federal nº 13.709/2018, o contrato fica modificado. Valor: R\$8.842,99. Conforme Processo Administrativo nº 12809/2022. Porto Ferreira, 31/01/2023. Rômulo Luís de Lima Ripa - Prefeito.

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 23/2023
Dispensa de Licitação nº 005/2023. Processo nº 500/2023. Objeto: serviço de transporte de escolares, destinados a alunos da rede pública de ensino, linhas urbanas e rurais e alunos especiais através de ônibus, com serviço de monitores e conforme descrição contidas no Termo de Referência. Contratante: Município de Porto Ferreira - CNPJ 45.339.363/0001-94. Contratada: TRANSPORTE TRANSPORTES COLETIVOS PORTO FERREIRA LTDA - CNPJ: 57.437.279/0001-92. Aditamento: Fica excluídas, da CLÁUSULA TERCEIRA do referido contrato, as subcláusulas quarta e quinta. Data assinatura: 02/02/2023. Conforme Processo Administrativo nº 500/2023. Rômulo Luís de Lima Ripa - Prefeito.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2023
Dispensa de Licitação nº 005/2023. Processo nº 500/2023. Objeto: serviço de transporte de escolares, destinados a alunos da rede pública de ensino, linhas urbanas e rurais e alunos especiais através de ônibus, com serviço de monitores e conforme descrição contidas no Termo de Referência. Contratante: Município de Porto Ferreira - CNPJ 45.339.363/0001-94. Contratada: TRANSPORTE TRANSPORTES COLETIVOS PORTO FERREIRA LTDA - CNPJ: 57.437.279/0001-92. Valor: R\$336.000,00. Vigência: 30 dias. Porto Ferreira, 31/01/2023. Rômulo Luís de Lima Ripa - Prefeito.

A Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, CONVOCA todos os candidatos inscritos no CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2022, destinado ao provimento para diversos cargos no âmbito da Administração Municipal, para a etapa das Provas Objetivas (todos os cargos) e Discursivas (para os cargos 207 - Auxiliar Administrativo, 321 - Professor de Educação Básica I (PEB I), 322 - Professor de Educação Especial e 324 - Psicopedagogo), a ocorrer no dia 12 de fevereiro de 2023. O EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS OBJETIVAS E DISCURSIVAS, contendo o horário e local de realização das provas está disponível nos endereços eletrônicos: www.portoferreira.sp.gov.br e www.nossorumo.org.br.

A Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, TORNA PÚBLICO O EDITAL DO RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE DEVOLUÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO. O edital está disponível nos endereços eletrônicos: www.portoferreira.sp.gov.br e www.nossorumo.org.br. Porto Ferreira, 03/02/2023. Rômulo Luís de Lima Ripa - Prefeito.

Descomplica! OS CICLOS IMOBILIÁRIOS

Os ciclos imobiliários são períodos que alternam entre alta e baixa no mercado imobiliário. Eles são influenciados por fatores econômicos, sociais e políticos, como a taxa de juros, a oferta e a demanda de imóveis, o crescimento da economia, entre outros.

Durante o ciclo de alta, a demanda por imóveis aumenta e os preços tendem a subir, o que atrai investidores e estimula a construção de novos imóveis. Isso pode levar a uma bolha imobiliária, que é uma situação em que os preços são artificialmente inflacionados. Quando a bolha estoura, os preços começam a cair, o que pode resultar em uma queda significativa da economia.

Durante o ciclo de baixa, a demanda por imóveis diminui e os preços tendem a cair, o que desestimula a construção de novos imóveis e pode levar a uma crise imobiliária. Essa crise pode ter um impacto negativo na economia, já que muitos investidores perdem dinheiro e as instituições financeiras que emprestaram dinheiro para compra de imóveis podem enfrentar problemas de inadimplência.

É importante lembrar que os ciclos imobiliários não são lineares e que eles variam de acordo com a região e o país. Além disso, eles também não têm duração fixa e podem durar de alguns anos a décadas.

Os ciclos imobiliários também têm um impacto significativo na sociedade. Durante o ciclo de alta, muitas pessoas conseguem vender seus imóveis por preços elevados e investir em outros setores da economia. Por outro lado, durante o ciclo de baixa, muitas pessoas podem perder seus imóveis e ter dificuldade em encontrar emprego ou novos investimentos.

Por isso, é importante estar atento aos sinais dos ciclos imobiliários e ter uma estra-

tégia de investimento a longo prazo que leve em conta as flutuações do mercado. Além disso, é importante ter uma reserva financeira para enfrentar as incertezas econômicas.

Quando aplicado à nossa região, podemos analisar o ciclo em que estamos atravessando. Atualmente, o mercado imobiliário de Porto Ferreira apresenta uma tendência de alta, com preços elevados e uma demanda crescente. Isso pode levar a uma bolha imobiliária, o que pode resultar em uma queda significativa da economia.

Nesse momento, estamos em um período de transição de alta para baixa, onde a bolha está desinflando, ou seja, em um período de transição de alta para baixa. Dessa forma, aos interessados em realizar investimentos de longo prazo, este momento é uma ótima oportunidade para obter melhores "pechinhas" na compra de imóveis, principalmente em Porto Ferreira, onde o metro quadrado é tão caro quanto a mesma medida em um condomínio de alto padrão em uma metrópole.

Exageros à parte, novas entradas no mercado aumentam, e muito, a concorrência oligárquica que temos em nossa região pode ocasionar derrubadas de preços a longo prazo, desestimulando os abusos praticados atualmente. Afinal, quem nunca tentou alugar ou comprar um imóvel em Porto Ferreira e quase caiu da cadeira na hora de saber o valor?

Podemos apontar o dedo e culpar diversos setores de segmento, mas a grande verdade é que o culpado está no público que não pagar valores sem precedentes para imóveis e "corretores" de caráter duvidoso. Vamos fazer uma reflexão aqui para vocês!

Gostaria de ver algo aqui nesta coluna? Me envie um e-mail com sua dúvida, que farei uma resposta mensal a todos vocês. E-mail: descomplicajornaldoporto@gmail.com



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E5FF-BEED-35BA-02BB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANE DANIELE FRANCISCO (CPF 296.XXX.XXX-64) em 19/09/2023 09:03:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/E5FF-BEED-35BA-02BB>